



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

ÓRGÃO INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **16/07/2025.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

MODO DE DISPUTA: **FECHADO-ABERTO.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**

www.comprasgovernamentais.gov.br.

CÓDIGO UASG: **985893**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: **10h (dez horas) - horário de Brasília/DF.**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, sediado na Praça Visconde Figueira, 57, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000 realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 2923/2024**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos demais normativos federais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços contínuos de limpeza urbana**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Para os fins do artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as constantes do Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

1.3.2. a planilha de custos unitários (orçamento de referência);

1.3.3. a indicação das parcelas de maior relevância técnica;

1.3.4. a minuta contratual;

1.3.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

2.1. O valor global estimado dos serviços definido com base na Planilha de Custos Unitários referente ao mês de abril/2025 é de **R\$ 25.440.212,37 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e doze reais e trinta e sete centavos)**.

2.1.1. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, são aqueles que constam no orçamento de referência anexo ao Termo de Referência.

2.1.2. É vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento de referência de que trata o item anterior.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.6.1. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

3.7.10. sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.2. O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Da Garantia de Proposta

3.12.1. Será exigida de todos os licitantes, no momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia de proposta como requisito de **pré-habilitação**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

3.12.2. A não apresentação da garantia de proposta, ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital, acarretará a **desclassificação** do licitante, dada a natureza obrigatória desse requisito.

3.12.3. O valor da garantia de proposta foi fixado em **1%** (um por cento) do valor estimado da contratação indicado no item 2.1.

3.12.3.1. Esse montante deverá ser calculado pelo licitante com base no valor estimado indicado neste Edital, assegurando que não ultrapasse o teto legal.

3.12.4. A garantia de proposta poderá ser apresentada, **à escolha do licitante**, em qualquer das modalidades admitidas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: **caução em dinheiro** (ou em títulos da dívida pública), **seguro-garantia** ou **fiança bancária**.

3.12.5. Para fins de comprovação:

a) a caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito identificado em conta bancária designada pela Administração;

b) o seguro-garantia deverá ser apresentado por meio da apólice ou certificado digital emitido por seguradora habilitada, contendo as condições previstas neste Edital;

c) a fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, acompanhada da respectiva carta de fiança;

3.12.5.1. **A comprovação será realizada no ato do envio da proposta readequada e será desclassificado o licitante cuja garantia tenha sido prestada após a abertura da sessão.**

3.12.6. A garantia de proposta deverá possuir **prazo de validade** não inferior ao prazo de validade da proposta estabelecido neste Edital, devendo permanecer vigente durante todo o período de análise e julgamento das propostas.

3.12.7. A garantia de proposta ficará sujeita à execução (retenção e conversão em renda em favor da Administração) nas hipóteses de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas adicionais previstas em lei e neste Edital.

3.12.8. A devolução da garantia de proposta aos licitantes se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato com o licitante vencedor, ou da data em que for declarada fracassada ou revogada a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5. caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

4.3.6. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua;

4.3.7. está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preço em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.

5.2. Nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

5.2.1. indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

5.2.2. composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nas licitações;

5.2.3. detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, de todas as funções/cargos necessários à execução dos serviços orçados, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta.

5.3. A proposta do licitante conterá a descrição do objeto, conforme especificação do Termo de Referência.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1. Os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as condições dos subitens 5.11.1.1 e 5.11.1.2.

5.11.1.1. Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia.

5.11.1.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O envio de lances na concorrência eletrônica se dará pelo modo de disputa “fechado e aberto”, e poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.4.1. A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4.4. O agente de contratação designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.4.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5. Encerrada a negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária;

7.6.2. cotar preços diferentes para uma mesma composição;

7.6.3. apresentar proposta em outra forma que não a prevista no certame licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

7.6.4. ultrapassar o preço global estimado para o certame licitatório;

7.6.5. o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante.

7.6.6. conter vícios insanáveis;

7.6.7. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.8. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.9. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.1. A inexequibilidade de que trata o item anterior só será considerada após diligência do agente de contratação, oportunizando-se que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

7.9.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) de todas as funções/cargos necessários à execução dos serviços orçados, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.12. Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Termo de Referência apenas ao licitante vencedor.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo agente de contratação por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o agente de contratação, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

8.4. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.12. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

9.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente nos autos do processo de licitação.

9.1.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

9.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitação@santoantoniodepadua.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4. Caberá ao agente de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

11.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

11.5.1. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 11.4.

11.6. No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.7. Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.7.1. Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

13. DA GARANTIA

13.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e o disposto no Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor inicial;

14. PAGAMENTO

14.1. O contratante deverá pagar o preço ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante o adimplemento de cada parcela da obrigação, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada na respectiva fatura/nota fiscal.

14.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

14.3. O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o endereço da secretaria requisitante.

14.4. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 14.3, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

14.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

14.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

14.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.6.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

14.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros de mora de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

14.8. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

15. PRAZO CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

16. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

16.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

16.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

16.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

16.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

16.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

16.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

16.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

16.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4. deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

17.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1. autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

17.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

17.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

17.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8. A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

17.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

17.12. O contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Pádua.

17.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

17.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação de regência, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

18.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de proposta de preço;

Anexo II - Termo de Referência e seus Apêndices;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com Outros Órgãos Administração Pública e Iniciativa Privada;

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculos com a Administração Pública Municipal.

Santo Antônio de Pádua, 26 de junho de 2025.

Margareth Muniz Souza

Responsável pela elaboração dos textos de convites e editais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	R\$

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

1. A empresa acima identificada declara, para todos os fins, que se propõe a executar o objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) do Edital nº 011/2025 e seus anexos, obedecendo integralmente às disposições da legislação pertinente.
2. A presente proposta é elaborada de forma independente, não tendo havido qualquer ajuste, combinação, manipulação ou qualquer outro expediente com concorrentes.
3. Declaramos, sob as penas da lei, que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado e refletem fielmente os custos da prestação do objeto contratual.
4. O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública da licitação.
5. Aceitamos integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle de qualidade a serem utilizados pela Administração Pública.
6. O valor apresentado nesta proposta inclui todas as despesas, encargos e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e quaisquer outros previstos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

DADOS PARA FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:

Cargo:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Data de expedição: / /

TESTEMUNHA

Nome completo:

CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local, / /2025.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação para prestação de serviços continuados de limpeza urbana, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos no Estudo Técnico Preliminar realizado com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.2. Os quantitativos pretendidos para a contratação dos serviços são os expressos no Apêndice a este Termo de Referência.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**, em razão da natureza dos serviços contínuos, cujos quantitativos podem variar em função de fatores sazonais ou operacionais, permitindo assim flexibilidade e pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município de Santo Antônio de Pádua, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de limpeza urbana, nas condições aqui especificadas, justifica-se pelo dever de assegurar a limpeza pública como serviço essencial, garantindo salubridade, higiene ambiental e qualidade de vida à população, em quantitativo de demanda previsto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.2. A justificativa, fundamentação e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar realizado pela equipe de planejamento do Município de Santo Antônio de Pádua.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, que está baseada na descrição da solução como um todo, indicada no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Equipe de Planejamento do Município de Santo Antônio de Pádua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

4.2. Descrição Detalhada dos Serviços:

4.2.1. Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos: envolve a coleta regular dos resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) gerados no município.

4.2.1.1. A coleta deverá ser executada de porta em porta, abrangendo todas as vias públicas do Município de Santo Antônio de Pádua.

4.2.1.2. Deverão ser coletados os resíduos armazenados em sacos plásticos ou recipientes apropriados deixados pelos moradores e estabelecimentos comerciais nas calçadas ou pontos de coleta habituais.

4.2.1.3. A frequência mínima da coleta domiciliar será diária em cada via pública que componha o roteiro de coleta, podendo ser alternada (3 vezes por semana) nos distritos. Nas áreas centrais comerciais e de maior geração de resíduos poderá haver repasse de serviço.

4.2.1.4. Em localidades rurais ou de menor geração, a frequência poderá ser ajustada (ex.: 2 vezes por semana), conforme definição da contratante no Plano de Trabalho. Haverá coleta em horário diurno preferencialmente; se em período noturno, deverá ser devidamente justificado e comunicado.

4.2.1.5. Os horários de passagem dos caminhões deverão ser estabelecidos de forma regular, evitando transtornos ao tráfego em horários de pico e buscando horários em que a maioria dos moradores possa disponibilizar os resíduos.

4.2.1.6. A contratada deverá disponibilizar caminhões coletores/compactadores de lixo, em quantidade e capacidade suficiente para realizar todas as rotas dentro do cronograma.

4.2.1.7. Cada caminhão deve ser dotado de compactador de lixo, com capacidade mínima aproximada de 15 m³, em boas condições de funcionamento e com todos os dispositivos de segurança operantes.

4.2.1.8. As equipes de coleta serão compostas, minimamente, por 1 (um) motorista por caminhão e 3 (três) coletores (garis) que procederão à coleta e carga dos resíduos no veículo.

4.2.1.9. Os garis coletores devem recolher todos os sacos de lixo dispostos nos logradouros, bem como quaisquer materiais soltos contidos nas lixeiras públicas ou espalhados nas proximidades dos pontos de coleta, zelando para não deixar resíduos no solo após a passagem.

4.2.1.10. O lixo coletado deve ser imediatamente depositado no compartimento compactador do caminhão.

4.2.1.11. É proibido abrir os sacos ou realizar triagem/catação de materiais durante a coleta, devendo todo o volume coletado ser encaminhado diretamente para o aterro sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

4.2.1.12. Todo resíduo coletado deverá ser transportado e descarregado no aterro sanitário.

4.2.1.13. A limpeza dos pontos de coleta após a passagem do caminhão deve ser efetiva – eventuais detritos remanescentes (lixo espalhado por animais, líquidos derramados) devem ser removidos pela equipe, garantindo a higiene do local.

4.2.1.14. Os caminhões devem transitar com as bocas de carga fechadas e sem vazamento de chorume, evitando qualquer derramamento de resíduos ou líquidos no trajeto.

4.2.2. Varrição e Limpeza de Vias, Praças e Logradouros Públicos: refere-se à varrição manual das vias públicas pavimentadas ou não, bem como à limpeza geral de praças, calçadas, meios-fios e outros logradouros. Inclui-se nessa atividade a remoção de papéis, folhas, areia e detritos depositados nas ruas e passeios, reunindo-os em montes ou recipientes e seu recolhimento posterior; abrange também a limpeza de canteiros centrais, sarjetas e bocas de lobo (remoção superficial de resíduos que obstruem grelhas), além do esvaziamento de cestos de lixo públicos instalados nesses locais.

4.2.2.1. A varrição deverá ocorrer de forma **diária** nas áreas de maior circulação (especialmente no centro da cidade, vias comerciais e praças centrais), inclusive aos domingos e feriados podendo haver repasse de serviços nas áreas comerciais e ou centrais de grande circulação.

4.2.2.2. Nos distritos, a frequência mínima é de **3 vezes por semana** (dias alternados), podendo ser ajustada para mais conforme a necessidade local (por exemplo, vias de escolas e hospitais podem ter varrição diária nos dias úteis).

4.2.2.3. Os serviços de varrição geralmente ocorrerão em **período diurno**, iniciando preferencialmente no início da manhã, antes do pico de circulação, e podendo haver segundo turno no fim da tarde nas áreas centrais caso necessário.

4.2.2.4. A varrição manual será realizada por **garis varredores** munidos de ferramentas manuais apropriadas (vassouras, pás coletoras, carrinhos de varrição, sacos para acondicionamento do lixo varrido).

4.2.2.5. A contratada deverá disponibilizar kits completos para varrição manual, incluindo vassouras adequadas, pás coletoras, carrinhos de coleta e demais consumíveis (sacos plásticos, etc.).

4.2.2.6. As equipes de varrição manual serão compostas por um número de varredores compatível com a extensão e complexidade das áreas a serem cobertas diariamente.

4.2.2.7. A varrição deve abranger tanto as calçadas (públicas), meios-fios quanto as sarjetas das vias e parte das vias e/ou logradouros públicos.

4.2.2.8. Os montes de lixo varrido não devem permanecer na rua após a conclusão; a própria equipe deve recolhê-los ensacando ou utilizando os carrinhos coletores. Os sacos cheios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

devem ser depositados em locais determinados para coleta pelos veículos de apoio ou pelo caminhão de lixo na próxima passagem.

4.2.2.9. Nas praças, parques e outros logradouros, além da varrição do piso, a equipe deverá recolher todo o lixo aparente (papéis, latas, plásticos) das áreas ajardinadas, canteiros e entorno de bancos e monumentos.

4.2.2.10. O resíduo coletado nas varrições (areia, folhas, lixo miúdo) deve ser considerado rejeito comum e encaminhado junto com os resíduos sólidos urbanos para o aterro ou local de descarte autorizado.

4.2.2.11. Espera-se que após a passagem da equipe de varrição, as vias e praças fiquem visivelmente limpas, sem acúmulo de detritos nas sarjetas ou papéis no chão.

4.2.3. Capina e Roçagem de Vegetação: consiste na remoção da vegetação rasteira invasiva nas vias públicas, passeios, canteiros e logradouros, por meio de capina manual e roçagem mecânica. Compreende o corte e retirada de mato, grama alta, ervas daninhas, trepadeiras e arbustos de pequeno porte que crescem em locais indesejados (sarjetas, calçadas, meio-fio, terrenos públicos, margens de estradas e rios urbanos, etc.).

4.2.3.1. A prestação desse serviço deve obedecer a um cronograma cíclico, de modo que todas as áreas críticas sejam atendidas periodicamente.

4.2.3.2. Em geral, recomenda-se que cada logradouro urbano seja capinado/roçado pelo menos **a cada 2 meses** (6 ciclos ao ano), podendo a frequência ser maior em épocas de chuvas (quando o crescimento vegetal é acelerado) e menor em períodos secos. Praças e jardins públicos podem requerer roçagem mensal para manutenção estética.

4.2.3.3. A capina manual deverá ser feita com uso de ferramentas como enxadas, sachinhos, rastelos e similares, principalmente para remoção de vegetação junto a meios-fios, calçadas com rachaduras e guias, onde o crescimento é mais localizado.

4.2.3.4. Já a roçagem mecânica será empregada em áreas de cobertura vegetal mais extensa, utilizando roçadeiras costais motorizadas ou equipamentos similares, capazes de cortar capim e arbustos baixos de forma ágil.

4.2.3.5. A contratada deverá disponibilizar quantidade adequada desses equipamentos, bem como pessoal treinado em seu manuseio, de forma a executar os serviços com segurança e efetividade.

4.2.3.6. Após roçar/capar, todo o material resultante (restos de vegetação cortada) deve ser recolhido e removido do local, evitando que fique espalhado.

4.2.3.7. O recolhimento pode ser manual (vassouras e enxadas juntando em montes, seguidos de pá e saco) ou por ancinho/rastelo para ajuntar as palhas, posteriormente ensacadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

4.2.3.8. Esses sacos de resíduo vegetal deverão ser coletados por caminhão basculante ou outro veículo designado, podendo ser temporariamente depositados em local apropriado até o transporte final.

4.2.3.9. Os trabalhadores envolvidos na capina e, especialmente, os operadores de roçadeiras motorizadas, deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados: no mínimo óculos de proteção ou viseiras faciais, luvas, perneiras ou calças reforçadas (para evitar cortes por detritos lançados), protetores auriculares (devido ao ruído das roçadeiras) e calçados de segurança.

4.2.3.10. A operação de roçagem deve ser interrompida imediatamente se houver pessoas muito próximas que possam ser atingidas por projeção de pedras ou galhos.

4.2.3.11. Em vias com tráfego, deve-se sinalizar a atividade conforme normas de trânsito.

4.2.3.12. Após a execução da capina/roçagem, o aspecto do local deve ser de limpeza e ordem: sem mato aparente emergindo do meio-fio ou fendas, e com o solo liberado de vegetação indesejada.

4.2.3.13. A medição do serviço considerará a área efetivamente limpa e o cumprimento do cronograma. Persistindo vegetação excessiva não removida em algum trecho designado, a contratada poderá ser acionada para retrabalho sem custo adicional.

4.2.4. Poda de Árvores: inclui os serviços de poda e corte controlado de árvores e arbustos de porte arbóreo situados em logradouros públicos, visando à manutenção da segurança, saúde vegetal e desobstrução de vias e equipamentos urbanos.

4.2.4.1. A poda de árvores será realizada mediante planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo menos duas vezes ao ano (por exemplo, no fim do inverno/início da primavera), abrangendo as árvores em vias urbanas que requeiram manejo, e podas eventuais em resposta a solicitações (galhos oferecendo risco iminente).

4.2.4.2. A equipe de poda deverá ser composta de trabalhadores capacitados para o serviço em altura, incluindo pelo menos 1 podador com experiência comprovada e treinamento (NR-35 – trabalho em altura, e NR-12 se uso de motosserra).

4.2.4.3. Os cortes serão feitos utilizando serrotes de poda manuais e motosserras (ou podões telescópicos, se adequados) conforme a grossura dos galhos.

4.2.4.4. Deve-se respeitar técnicas adequadas de corte: preferencialmente realizar poda de limpeza (remoção de galhos mortos e doentes), poda de levantamento de copa (retirada de galhos baixos que prejudiquem passagem) e poda de desbaste quando necessária.

4.2.4.5. É proibido o "topiamento" indiscriminado (corte total da copa) ou podas drásticas que comprometam a saúde da árvore, exceto se autorizado expressamente pela autoridade ambiental municipal nos casos de erradicação ou risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

4.2.4.6. Durante a poda, o entorno da árvore deve ser isolado com fitas de sinalização ou cones, interditando temporariamente a calçada e parte da via se necessário.

4.2.4.7. A equipe deve utilizar cinturões de segurança (para subir na árvore ou em cestos aéreos), capacetes, luvas e óculos. Além de motosserras devidamente registradas junto ao órgão ambiental (Ibama/Instituto Estadual, conforme legislação).

4.2.4.8. Todo material lenhoso resultante (galhos, troncos) deve ser recolhido imediatamente após a poda e encaminhado para o local definido pela municipalidade.

4.2.4.9. Após a poda, a árvore deve manter-se esteticamente aceitável e estruturalmente estável.

4.2.4.10. Poda mal executada (excessiva ou insuficiente) poderá implicar em refazimento pela contratada sem custos.

4.2.4.11. Em caso de chuva forte ou ventos, poderá ser solicitado à contratada atendimento emergencial para remoção de galhos/árvores caídas, dentro do escopo do contrato (pagamento por unidade extra conforme tabela de preços).

4.2.5. Pintura de Meio-Fio: refere-se à pintura periódica dos meios-fios (guias) das vias públicas com cal, após a realização da limpeza prévia das sarjetas e calçadas, com o objetivo de melhorar a estética urbanística e a visibilidade das guias.

4.2.5.1. A pintura de meio-fio é um serviço eventual e cíclico, tipicamente executado após a conclusão dos serviços de limpeza pesada (varrição, capina) em determinada área.

4.2.5.2. Em geral, realiza-se pintura de guias em épocas pré-determinadas, como por exemplo: antes de datas comemorativas (aniversário da cidade, grandes eventos), ou em 2 a 4 ciclos anuais. Para efeitos deste contrato, considera-se a necessidade de pelo menos **2 repinturas completas por ano** em todas as vias principais da cidade e **1 repintura por ano** em vias secundárias, podendo a contratante ampliar conforme disponibilidade orçamentária. O cronograma será definido em comum acordo, preferencialmente concentrando as pinturas logo após um mutirão de limpeza no bairro para melhor aderência e aspecto.

4.2.5.3. A pintura de meio-fio deverá ser feita com leite de cal (cal virgem hidratada diluída), devendo a contratada fornecer todos os insumos necessários.

4.2.5.4. Antes de iniciar a pintura, a equipe deve certificar-se de que a guia está limpa, seca e livre de poeira.

4.2.5.5. Deve-se aplicar a tinta/cal de forma contínua, cobrindo toda a extensão designada, com altura uniforme (geralmente cobrindo a face vertical e a parte superior arredondada da guia, sem invadir o asfalto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

4.2.5.6. Durante a pintura, a via deve ser sinalizada para evitar que veículos ou pedestres encostem nas guias recém-pintadas.

4.2.5.7. Após a conclusão, a pintura deve apresentar aspecto homogêneo, sem falhas (pontos sem pintar) ou escorrimentos e a linha de separação com o asfalto deve ser limpa.

4.2.5.8. Qualquer trecho com terra ou mato pintado por cima será rejeitado e deverá ser refeito após limpeza adequada, sem ônus.

4.2.6. Limpeza das margens dos Rios, Córregos e Canais: compreende a retirada de materiais sedimentados, lixo e vegetação aquática das margens dos cursos d'água urbanos do município.

4.2.6.1. As atividades incluem: retirada de entulho e objetos lançados nas margens dos cursos d'água (pneus, móveis, galhos, etc.), capina/roçagem das margens dos rios/canais que estejam bloqueando o curso d'água.

4.2.6.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá relacionar quais rios, córregos e valões são prioritários para limpeza. Em geral, focar nos trechos **dentro do perímetro urbano**, onde o assoreamento e poluição são maiores por ação antrópica.

4.2.6.3. A limpeza será majoritariamente **manual**, dada a dificuldade de acesso de máquinas pesadas a trechos urbanos estreitos. Em alguns pontos pode ser viável o uso de uma **retroescavadeira** posicionada na margem para auxiliar na remoção de entulho de maior porte – a contratada deve avaliar, em conjunto com a fiscalização, a possibilidade de mecanização parcial onde houver espaço e segurança.

4.2.6.4. Todo material retirado deve ser carregado em caminhões para transporte.

4.2.6.5. Os sedimentos recolhidos podem ser usados para regularização de terrenos públicos (se livres de contaminantes) ou encaminhados a aterro de inertes; já o lixo deve ir para o aterro sanitário juntamente com RSU.

4.2.6.5.1. Em caso de encontrar resíduos perigosos (ex.: embalagens de químicos, animais mortos), a contratada deve informar imediatamente a fiscalização para destinação apropriada diferenciada, seguindo normas ambientais.

4.2.6.6. Os trabalhadores devem usar **EPI específicos**: botas de borracha de cano longo, luvas impermeáveis, óculos, além de vestimenta que cubra braços e pernas.

4.2.6.7. A medição do serviço será por m² de área limpa (metro quadrado), considerando largura média padrão, ou por intervenção concluída em trecho designado.

4.2.6.8. Um trecho será considerado limpo quando as margens estiverem livres de mato alto e lixo e as calhas de concreto (nos trechos canalizados) desobstruídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

4.2.6.8.1. Caso persista acúmulo relevante de entulho ou vegetação após a execução declarada, a contratada será notificada para refazer a limpeza no ponto crítico.

4.2.7 Limpeza manual de Meio-Fio: consiste na remoção de detritos, terra, areia e outros resíduos acumulados junto às guias e sarjetas das vias públicas, evitando-se que esse material obstrua as drenagens (caixas de ralo e galerias pluviais).

4.2.7.1. O serviço de limpeza manual de meio-fio será executado mensalmente em toda a extensão do município.

4.2.7.2. A medição do serviço dar-se-á por quilômetro (km) de meio-fio limpo, contabilizando-se a extensão linear efetivamente limpa a cada mês.

4.2.7.3. A limpeza será realizada por meio de raspagem manual das bordas do meio-fio e da sarjeta, utilizando ferramentas manuais adequadas como enxadas, pás e vassouras.

4.2.7.4. Todo o material removido (areia, terra, lodo, etc.) deverá ser imediatamente coletado e transportado para local de descarte adequado, não sendo permitido seu acúmulo na via pública ou que seja levado pela chuva para a rede de drenagem.

4.2.7.5. Após a execução, não devem permanecer obstruções visíveis, devendo o meio-fio ficar nítido e aparente, livre de terra e detritos aderidos, garantindo o livre escoamento das águas.

4.2.8. Limpeza Manual de Caixas Ralo: consiste na abertura e limpeza das caixas retirando materiais como areia, barro, folhas, sacolas.

4.2.8.1. O serviço de limpeza manual de caixas ralo (bocas de lobo) será executado regularmente, com frequência mensal, abrangendo as caixas de drenagem pluvial em toda a área urbana do município.

4.2.8.2. A medição desse serviço será realizada por unidade, ou seja, pelo número de caixas de ralo limpas no período.

4.2.8.3. A equipe de limpeza deverá, munida de ferramentas manuais apropriadas (como chave de boca de lobo, alavanca ou pé-de-cabra), abrir as tampas ou grelhas de cada caixa de ralo programada para limpeza.

4.2.8.4. Todos os resíduos retirados devem ser acondicionados em sacos ou recipientes resistentes e, posteriormente, transportados para o local indicado pelo Município, nunca sendo deixados na via ou lançados de volta na rede de drenagem.

4.2.8.5. Como resultado da limpeza, cada caixa de ralo deve ficar desobstruída, permitindo o livre escoamento das águas pluviais.

4.2.8.6. A tampa ou grelha deve ser recolocada corretamente ao final, bem encaixada e travada, evitando acidentes ou entrada de lixo grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

4.2.8.7. Caixas de ralo danificadas (como tampas quebradas, ausentes ou estrutura interna comprometida) identificadas pela equipe durante a operação devem ser imediatamente informadas à fiscalização municipal, para que sejam efetuados os reparos necessários por equipe competente.

4.2.9. Manutenção de Áreas Verdes e Ajardinadas: abrange a conservação contínua de praças, parques, canteiros centrais, jardins públicos e demais espaços ajardinados, seguindo um cronograma mensal de atividades.

4.2.9.1. A medição será feita por metro quadrado (m^2) de área verde efetivamente mantida, contabilizando-se a superfície total dos espaços atendidos com os devidos cuidados no período.

4.2.9.2. Este serviço visa manter a vegetação urbana em condições adequadas de estética e segurança, proporcionando ambientes agradáveis e saudáveis para a população.

4.2.9.3. Dentre as principais atividades contempladas na manutenção das áreas verdes e ajardinadas, destacam-se:

a) Corte de grama: aparo regular do gramado, mantendo a altura adequada e homogênea do manto vegetal nas praças, parques e canteiros gramados.

b) Poda de arbustos e pequenas árvores ornamentais: realização de podas baixas de formação ou limpeza, removendo galhos secos, ramos doentes ou desalinhados, de forma a preservar o formato e a saúde das plantas.

c) Controle de pragas e doenças: inspeção das espécies vegetais e aplicação de medidas de controle (preferencialmente métodos ecológicos ou defensivos de baixa toxicidade, quando cabível) para combater insetos, fungos ou outras pragas que possam atacar jardins e gramados.

d) Adubação e correção do solo: aplicação periódica de adubo orgânico ou químico, calcário e outros insumos agrônômicos necessários para reposição de nutrientes no solo, visando o vigor das plantas e gramados.

e) Irrigação manual: rega das plantas e gramados, especialmente em períodos de estiagem, utilizando regadores manuais ou mangueiras, de preferência em horários de menor insolação (início da manhã ou fim da tarde) para melhor absorção e evitando o estresse hídrico das plantas.

f) Remoção de plantas invasoras: eliminação de ervas daninhas, mato alto e espécies indesejadas que surgem espontaneamente nos canteiros, jardins e gramados, seja por arranquio manual ou capina manual cuidadosa, preservando as plantas ornamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

g) Limpeza geral dos canteiros e áreas ajardinadas: recolhimento de folhas secas, galhos caídos, lixo e outros detritos, mantendo o aspecto limpo dos jardins. Inclui varrição de caminhos internos nas praças, se houver, e recolhimento de todo resíduo vegetal ou lixo depositado.

4.2.9.4. A execução da manutenção observará as boas práticas de jardinagem e paisagismo:

a) O corte de grama será efetuado com auxílio de equipamentos adequados, como roçadeiras costais motorizadas ou cortadores de grama manuais/elétricos, conforme a dimensão do gramado. O operador deverá regular a altura de corte de modo a não danificar o gramado (evitando “raspar” o solo) e garantir uniformidade.

b) As podas serão realizadas com ferramentas limpas e afiadas (tesouras de poda, serrotes manuais, etc.), seguindo técnicas que não prejudiquem a planta – cortes preferencialmente em diagonal e próximos à base do ramo a remover, respeitando épocas adequadas de poda para cada espécie ornamental.

c) Na aplicação de adubo ou defensivos, as doses recomendadas pelos fabricantes ou agrônomo responsável devem ser seguidas, distribuindo-se os produtos de forma homogênea no pé das plantas ou sobre a grama, conforme o caso.

d) Durante a irrigação, deve-se evitar encharcamentos localizados; a água deve ser distribuída de modo uniforme, até umedecer adequadamente o solo na profundidade das raízes.

4.2.9.5. A contratada deverá dispor dos equipamentos necessários para otimizar os trabalhos de manutenção: roçadeiras costais ou aparadores de grama para corte, mangueiras com esguicho ou caminhão pipa (se aplicável, para irrigação de grandes áreas), regadores manuais para locais de difícil acesso, tesouras de poda, serrotes e facões para desbaste de arbustos, além de rastelos, enxadas e pás para serviços de capina e recolhimento de resíduos.

4.2.9.5.1. Materiais de consumo como adubos, fertilizantes, defensivos autorizados deverão ser providos pela contratada, observando as especificações técnicas e de sustentabilidade.

4.2.9.6. Ao término de cada rotina de manutenção, a área verde deverá apresentar aspecto ordenado e limpo: com gramado aparado uniformemente, sem falhas significativas nem tufo de mato alto; ausência de ervas daninhas visíveis ou infestantes nos canteiros – todo o mato espontâneo deve ter sido removido; canteiros e jardins limpos, sem acúmulo de folhas secas ou galhos no solo (exceto cobertura morta intencional, se houver), tampouco lixo espalhado.

4.2.9.7. Todo o material orgânico removido – como sacos de aparas de grama, folhas e galhos resultantes da poda – deve ser recolhido e destinado adequadamente, seja para compostagem municipal ou outro destino ambientalmente correto, jamais sendo deixado em pilhas na própria praça ou descartado em terrenos ou cursos d’água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

4.2.9.10. Caso sejam identificadas falhas na manutenção (como trechos não roçados, pontos de mato não capinados, sinais de pragas não tratados, etc.), a contratada será notificada para imediata correção, sem prejuízo das sanções previstas.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

5.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

c) Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

d) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

e) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

i) Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando, ainda, as normas de segurança da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

l) As obrigações e responsabilidades da Contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao Contratante, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

- m)** Credenciar, junto ao Contratante, preposto(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- n)** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;
- o)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;
- p)** Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização ao serviço em contratação;
- q)** Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- r)** É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- s)** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser executado.

7.2. Obrigações do Contratante:

- a)** Expedir a Autorização de Início de Serviços necessária para o começo da prestação de serviços por parte da contratada.
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- c)** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- d)** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação das obrigações;
- e)** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f)** Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- h) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos contratualmente;
- i) Conduzir os procedimentos relativos a aplicação de reajuste e revisão de preços, se cabível;
- j) Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;
- k) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- l) Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **FECHADO-ABERTO**.

8.1.1. Optou-se pela adoção do modo de disputa fechado-aberto na presente contratação, em razão das características do objeto licitado e da necessidade de se preservar, inicialmente, o sigilo das estratégias comerciais dos licitantes, conciliando-se os benefícios da proposta sigilosa com as vantagens da fase competitiva aberta e sucessiva.

8.1.2. O objeto da contratação — prestação de serviços de limpeza urbana em regime de dedicação exclusiva de mão de obra — apresenta complexidade operacional relevante e elevado impacto orçamentário, além de demandar estrutura logística e recursos humanos consideráveis, o que torna a formulação da proposta dependente de estratégia econômico-financeira detalhada. A etapa fechada inicial permite que os licitantes apresentem suas propostas de forma estratégica, sem influência externa, o que valoriza a efetiva competência técnica e capacidade de gestão de custos de cada empresa.

8.1.3. A etapa subsequente, de disputa aberta entre os licitantes previamente classificados (o autor da proposta mais vantajosa e os que apresentarem propostas em até 10% da melhor oferta — ou, não havendo ao menos três dentro dessa faixa, os três melhores classificados), permite incrementar a competitividade, promovendo maior economicidade para a Administração. Ao mesmo tempo, restringe a disputa aos proponentes com real capacidade de execução, evitando lances predatórios ou desprovidos de viabilidade técnica e financeira.

8.1.4. A utilização do modo de disputa fechado-aberto, portanto, equilibra os objetivos de isonomia, competitividade e vantajosidade econômica, ao mesmo tempo em que resguarda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

a Administração Pública de propostas artificiais, muitas vezes influenciadas por comportamento especulativo que pode ocorrer em disputas integralmente abertas. Tal formato confere maior previsibilidade e qualidade técnica à disputa, além de ser plenamente compatível com os princípios do planejamento da contratação, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

9.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

9.2. Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho, qualquer que seja a sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços.

10. REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO

10.1. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

10.1.1. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

10.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa da licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10.1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; e fiança bancária.

10.1.5. Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

11.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

11.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

11.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

11.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

11.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

11.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda; e

11.2.8. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

11.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

11.2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

11.2.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.3. Qualificação Técnica:

11.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU em plena validade.

11.3.1.1. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro quando da assinatura do contrato.

11.3.2. Comprovação de capacidade **técnico-operacional** conforme a Lei nº 14.133/21 art. 67 inciso II, de que a empresa tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades com o objeto licitado, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem capacidade técnico operacional equivalente ou superior com o objeto licitado, com prazo mínimo de 03 anos (Lei nº 14.133/21 art. 67 § 5º), podendo o período ser sucessivo ou não, excluindo-se períodos repetidos, **devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado (s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s) em nome do(s) profissional(is) que deram origem aos mesmo (Acórdão 2326/2019, plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)**

11.3.2.1. As parcelas de maior relevância (ou valor significativo) definidas para a contratação, a qual a licitante deverá demonstrar capacidade técnica operacional para execução de quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), consistem nos seguintes itens:

11.3.1.1.1.900 (novecentas) toneladas (t)/mês coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

11.3.1.1.2.6.297,43 (seis mil duzentos e noventa e sete quilômetros e quarenta e três metros) / mês de varredura em superfícies cimentadas ou asfaltadas;

11.3.1.1.3.41.817,60 (quarenta e um mil e oitocentas e dezessete toneladas e sessenta quilos) / quilômetro (km) / mês de transporte de qualquer natureza;

11.3.1.1.4.20 hectares (ha)/mês de roçado de vegetação;

11.3.1.1.5.192,94 (cento e noventa e dois quilômetros e noventa e quatro metros) / mês de limpeza de meio fio e sarjeta.

11.3.1.2. Com relação ao prazo, a licitante deverá demonstrar que executou os serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo de mínimo de **03 (três) anos**, na forma do § 5º, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

11.3.1.4. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

11.3.1.5. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do agente de contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

11.3.1.6. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3.2. A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Legislação Ambiental, especialmente:

11.3.2.1. Licença Ambiental válida emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (INEA/RJ) referente ao serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

11.3.2.2. Licença Ambiental válida emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (INEA/RJ) referente ao serviço de Coleta e Transporte de Resíduos de Demolição e da Construção Civil (RCC).

11.3.2.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a demonstração pela licitante de que possui em seu quadro permanente profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas para a contratação que consistem nos seguintes itens:

11.3.2.2.1. coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU);

11.3.2.2.2. varredura em superfícies cimentadas ou asfaltadas;

11.3.2.2.3. transporte de qualquer natureza;

11.3.2.2.4. roçado de vegetação;

11.3.2.2.5. limpeza de meio fio e sarjeta.

11.3.2.3. A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a)** Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- b)** Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- c)** Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d)** Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

11.3.2.4. Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

11.3.2.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.3.2.6. Durante a execução contratual, será admitida a substituição dos profissionais indicados para a execução dos serviços, por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.1. Para fins da avaliação da qualificação econômico-financeira o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

11.4.1.1. Balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

11.4.1.1.1. Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 10.4.1.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

11.4.2. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um).

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

11.4.3. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, para os dois exercícios financeiros exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

11.4.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.3.2. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

11.4.3.3. A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação.

11.4.4. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

11.4.5. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12. VISTORIA TÉCNICA

12.3. Com o objetivo de avaliar as condições de execução do objeto e esclarecer eventuais dúvidas, fica facultada às empresas interessadas a realização de vistoria técnica, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 10h e 17h, devendo ser previamente agendado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do e-mail: meioambiente@padua.rj.gov.br.

12.4. A não realização de vistoria implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores do Setor de Gerência de Convênios e Contratos e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

14.2. Ficam reservados ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação.

14.3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

14.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

14.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Executados os serviços em cada mês, na forma estipulada neste termo de referência, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

15.2. Cada item contratado possui unidade de medida definida (conforme planilha orçamentária), a qual servirá de base para contabilização.

15.3. A Contratada deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, um Relatório Mensal de Serviços detalhando tudo que foi executado no mês anterior, discriminando por item e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

localidade, acompanhado das evidências pertinentes (por exemplo, planilhas diárias de frequência de equipes, mapas de setores cobertos, fotos “antes e depois” de podas e limpezas de rios, tickets de pesagem de resíduos, etc.).

15.4. Este relatório embasará a medição por parte do fiscal do contrato, que poderá também utilizar suas próprias planilhas de acompanhamento para confrontar com os dados apresentados.

15.4.1. Havendo divergências, estas serão saneadas em reunião de alinhamento, prevalecendo os dados medidos in loco pelo fiscal, desde que fundamentados.

15.5. O aceite/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

16.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Santo Antônio de Pádua (CNPJ nº 29.114.139/0001-48).

16.3. O pagamento será efetuado em parcelas, à medida que o objeto for executado, mediante crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a ordem cronológica prevista no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à Contratada, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4. deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 14.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

17.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

- em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal; ou
- em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

17.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12. O contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Pádua.

17.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

17.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal.

17.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação de regência, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Funcional Programática	18.541.0158.2.212.000	18.541.0158.2.212.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	1269	1271
Fonte	500 – recursos não vinculados de impostos	704- Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural
Valor	R\$ 25.440.212,37	

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Estima-se o valor da contratação em **R\$ 25.440.212,37 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e doze reais e trinta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária e memórias de cálculos em anexo.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

20.2. Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

20.3. As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

Este Termo de Referência foi elaborado por Fábio Alves Brum (Matrícula 16678-1) em abril/2025.



APÊNDICE I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS A LIMPEZA URBANA EM GERAL NA SEDE E NOS DISTRITOS

Local: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ

EMOP: abr/25

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO	MENSAL		ANUAL		%
					QUANT	TOTAL	QUANT TOTAL	TOTAL	
ADMINISTRAÇÃO									
1.1	COMPOSIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	R\$ 2.156,84	30,00	R\$ 64.705,20	360,00	R\$ 776.462,40	3,73%
					SUBTOTAL	R\$ 64.705,20		R\$ 776.462,40	
COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS									
2.1	COMPOSIÇÃO	COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 12M³ COMPREENDENDO M.O. COLETOR, M.O DE MOTORISTA, INCLUSE TODOS ENCARGOS SOCIAIS.	T	R\$ 574,37	900,00	R\$ 516.933,00	10800,00	R\$ 6.203.196,00	29,80%
					SUBTOTAL	R\$ 516.933,00		R\$ 6.203.196,00	
SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS									
3.1	20.012.0008-0	LIMPEZA MANUAL DE PONTES,CONSTANDO DE VARREDURA E REMOCAO DE ENTULHO,INCLUSIVE AFASTAMENTO LATERAL	M	R\$ 1,24	4949,12	R\$ 6.136,91	59389,44	R\$ 73.642,92	0,35%
3.2	20.004.0045-0	REMOCAO (CARGA) DE TERRA OU ENTULHO COM RETROSCAVADEIRA COMCACAMBA DE 0,76M3 EM CONDICÕES ESPECIAIS,GIRO DE 180°	T	R\$ 6,59	2787,84	R\$ 18.371,87	33454,08	R\$ 220.462,44	1,06%
3.3	20.012.0013-0	LIMPEZA MANUAL DE CAIXA DE RALO	UN	R\$ 11,22	674,00	R\$ 7.562,28	8088,00	R\$ 90.747,36	0,44%
3.4	04.005.0144-0	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA,EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA,TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR.A VELOCIDADE MEDIA DE 25KM/H,EM CAMINHÃO BASCULANTE A ÓLEO DIESEL,COM CAPACIDADE UTIL DE12T	T X KM	R\$ 1,90	41817,60	R\$ 79.453,44	501811,20	R\$ 953.441,28	4,58%
3.5	19.004.0021-2	CAMINHÃO TANQUE,CAPACIDADE DE 10.000L,INCLUSIVE MOTORISTA	H	R\$ 246,21	60,00	R\$ 14.772,60	720,00	R\$ 177.271,20	0,85%
					SUBTOTAL	R\$ 126.297,10		R\$ 1.515.565,20	
VARRIÇÃO, PINTURA, PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS, LIMPEZA DAS MARGENS DE RIOS E RIACHOS									
4.1	20.012.0003-0	CAPINA MANUAL EM SERVIÇOS RODOVIARIOS	M2	R\$ 1,66	12862,98	R\$ 21.352,55	154355,76	R\$ 256.230,60	1,23%
4.2	22.016.0010-0	ROCADO DE VEGETACAO COM ROCADORA COSTAL MOTORIZADA,INCLUSIVE AJUNTAMENTO DO MATERIAL RESULTANTE	HA	R\$ 3.913,82	20,00	R\$ 78.276,40	240,00	R\$ 939.316,80	4,51%
4.3	09.005.0025-0	VARREDURA EM SUPERFÍCIES CIMENTADAS OU ASFALTADAS(104 VEZESPOR ANO)	HA	R\$ 347,31	2267,07	R\$ 787.376,08	27204,84	R\$ 9.448.512,96	45,40%
4.4	09.005.0059-0	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS,CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS,RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIODE ARBUSTOS (1 VEZ POR SEMANA)	M2	R\$ 0,99	3500,00	R\$ 3.465,00	42000,00	R\$ 41.580,00	0,20%
4.5	20.012.0004-0	LIMPEZA MANUAL DE MEIOS-FIOS E SARJETAS	KM	R\$ 415,91	192,94	R\$ 80.245,68	2315,28	R\$ 962.948,16	4,63%
4.6	20.105.0005-0	PINTURA DE MEIO-FIO COM CAL,COM UMA DEMAO	M	R\$ 0,71	48236,19	R\$ 34.247,69	578834,28	R\$ 410.972,28	1,97%
4.7	09.005.0115-0	PODA DE ARVORES,LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS	UN	R\$ 85,86	251,00	R\$ 21.550,86	3012,00	R\$ 258.610,32	1,24%
					SUBTOTAL	R\$ 1.026.514,26		R\$ 12.318.171,12	
					TOTAL	R\$ 1.734.449,56		R\$ 20.813.394,72	
					BDI (22,23%)	R\$ 385.568,14	22,23%	R\$ 4.626.817,65	
					TOTAL GERAL	R\$ 2.120.017,70		R\$ 25.440.212,37	

- Declaramos aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.
- O prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Caso venhamos ser a empresa vencedora anexamos a esta proposta, as seguintes informações necessárias à formalização e operacionalização do **Contrato**:

a- Razão social:

b- CNPJ:

c- Número de telefone:

e-mail:

d- Para recebimento dos créditos: Banco:

agência:

c/c:

e- Representante legal:

- Nome completo:

- Cargo ocupacional:

CPF:

- C. identidade número:

órgão expeditor:

data da expedição:

Testemunha:

Nome completo:

CPF:

Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal

APÊNDICE II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ADMINISTRAÇÃO

19.004.0046-2 CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6

Veículo de apoio a execução dos serviços

			H / SEMANA		SEMANA / MÊS		% PRODUTIVO		
CUSTO PRODUTVO =			44	X	4,25	X	70%	=	130,9 H
QTD	X	Unitário							
130,9	X	R\$ 98,85	=		R\$ 12.939,47				

19.004.0046-4 CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6

Veículo de apoio a execução dos serviços

			H / SEMANA		SEMANA / MÊS		% IMPRODUTIVO		
CUSTO IMPRODUTVO =			44	X	4,25	X	30%	=	56,1 H
QTD	X	Unitário							
56,1	X	R\$ 38,84	=		R\$ 2.178,92				

05.105.0121-0 MAO-DE-OBRA DE APONTADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS

SERVIÇOS DE APONTAMENTO DOS SERVIÇOS E M.O DE OBRA EM CAMPO

QTD	=	1
QTD	X	Unitário
1	X	R\$ 5.816,80
	=	R\$ 5.816,80

01.050.0713-0 MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE

01 PROFISSIONAL	X	4 HORAS	X	3 VEZES NA SEMANA	X	4,25 SEMANAS/ MÊS	=
=	51	H / MÊS	/	188,00	=	27,13%	(FRAÇÃO MÊS)
QTD	X	Unitário					
27,00%	X	R\$ 57.393,60	=	R\$ 15.496,27			

05.105.0165-0 MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS

01 PROFISSIONAL	X	4 HORAS	X	3 VEZES NA SEMANA	X	4,25 SEMANAS/ MÊS	=
=	51	H / MÊS	/	188,00	=	27,13%	(FRAÇÃO MÊS)
QTD	X	Unitário					
27,00%	X	R\$ 22.802,56	=	R\$ 6.156,69			

MO-ENCARREGADO

MAO OBRA ENCARREGADO, INCLUSE ENCARGOS SOCIAIS E ATENDIMENTO A CONVEÇÃO COLETIVA 2023/2024 RJ001866/2023

QTD	=	3	, sendo 01 para serviços de coleta, outro para serviços de varrição e 01 para distritos				
QTD	X	Unitário					
3	X	R\$ 4.852,32	=	R\$ 14.556,96			

MO-ENCARREGADO

MAO OBRA ENCARREGADO GERAL, INCLUSE ENCARGOS SOCIAIS E ATENDIMENTO A CONVEÇÃO COLETIVA 2023/2024 RJ001866/2023

QTD	=	1	, encarregado geral				
QTD	X	Unitário					
1	X	R\$ 7.560,21	=	R\$ 7.560,21			

Deste modo obtemos que a administração local é a soma dos itens acima apresentados:

R\$ 64.705,32

R\$ 64.705,32	/	30	dias	=	R\$ 2.156,84
---------------	---	----	------	---	--------------

COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

COLETA RSU

COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 12M³ COMPREENDENDO M.O. COLETOR, M.O DE MOTORISTA, INCLUSE TODOS ENCARGOS SOCIAS.

QUANTIFICAÇÃO APÓS IMPLANTAÇÃO DO TRATAMENTO E INTENSIFICAÇÃO DA COLETA SELETIVA ATRAVEZ DE COOPERATIVA.

TOTAL DE RSU DOS ÚLTIMOS 12 MESES	=	10576,2	Ton	/	12	MESES	=	881,35	T/Mês
MÉDIA:	900	Ton / Mês							
	900	/	41325	habitantes	=	0,725953	Kg/hab/dia		

Conforme dimensionamento, sendo adotada a quantificação da frota referente ao Caminhão Compactador de 12 m³

F = 5,97 (Frota)

Convertendo em horas obtemos:

H = Qtd Veiculos 5,97 x h / dia 8 x dias 30

H = 1432,13 h/mês

Considerando o numero de 03 Coletores a cada 8 horas, com Limite de 187 horas mês, obtemos:

T = (Total de Horas Trabalhadas 1432,13 / Jornada mês / Homem 187) x Numero de Homens / Jornada 3

T = 22,98 = 22,98 Serventes

Considerando o numero de 01 Motorista a cada 8 horas, com Limite de 187 horas mês, obtemos:

T = (Total de Horas Trabalhadas 1432,13 / H H / Mês 187) x Numero de Homens / Jornada 1

T = 7,6600 = 7,6600 Motoristas

FORMAÇÃO DE CUSTO POR TON DE LIXO COLETADO

CUSTO HORARIO CAMINHÃO COMPACTADOR	=	R\$ 256,78	Composição em anexo, tendo como base composição EMOP.
CUSTO MENSAL COLETOR	=	R\$ 4.747,49	Composição em anexo, atendendo a convenção coletiva da classe.
CUSTO MENSAL MOTORISTA	=	R\$ 5.234,74	Composição em anexo, atendendo a convenção coletiva da classe.

N Coletor 22,98 x R\$ Salário 4.747,49 = R\$ 109.097,32

N Motorista 7,66 x R\$ Salário 5.234,74 = R\$ 40.098,11

H E Custo H

1432,13 x R\$ 256,78 = R\$ 367.742,34

CustoMensal = R\$ 516.937,77

Sendo, deste modo o custo total mensal para coletar cada de Ton:

Custo / Ton = CustoMensal / Ton / Mês

Custo / Ton = R\$ 516.937,77 / 900,00

Custo / Ton = R\$ 574,37 Ton

VARRIÇÃO, PODA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E MARGENS DE CÓRREGOS

20.012.0008-0 LIMPEZA MANUAL DE PONTES,CONSTANDO DE VARREDURA E REMOCAO DEENTULHO,INCLUSIVE AFASTAMENTO LATERAL

PONTE PAULINO ALVIM	=	161,32	X	2	=	322,64	M
PONTE BEJAMIN CONST.	=	148,00	X	2	=	296,00	M
TOTAL						618,64	M

FREQUENCIA ALTERNADA	EXTENSÃO		DIAS / MÊS		
	618,64	X	8	=	4949,12 M

20.004.0045-0 REMOCAO (CARGA) DE TERRA OU ENTULHO COM RETROESCAVADEIRA COMCACAMBA DE 0,76M3 EM CONDICÕES ESPECIAIS,GIRO DE 180°

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DIÁRIA DE ENTULHOS, MATEIRAL PROVENIENTES DE LIMPEZAS DE GALERIAS, TERRAS DA VARRIÇÃO E BARRO.

SEDE DO MUNICIPIO	6,6	M³	X	1,6	DENS	X	6	VIAGENS/DIA =	63,36	TON / DIA
DISTRITOS	6,6	M³	X	1,6	DENS	X	6	VIAGENS/DIA =	63,36	TON / DIA
	126,72	X	22	DIAS	=	2787,84	TON/MÊS			

20.012.0013-0 LIMPEZA MANUAL DE CAIXA DE RALO

ESTIMATIVA MENSAL DE LIMPEZA DE CAIXA RALO

EXT. RUAS DA SEDE	=	84277,57	/	250	DIST MEDIA ENTRE CX RALOS	X	2	LADOS	
				=	674,00	UNID			

04.005.0144-0

TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA,EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA,TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR,A VELOCIDADE MEDIA DE 25KM/H,EM CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL,COM CAPACIDADE UTIL DE12T

QTD ITEM 20.004.0045-0 = 2787,84 X D.T.M 15 KM

= **41817,6 TXKM**

D.T.M Considerado a média de 15 km atendendo também ao distritos

19.004.0021-2 CAMINHAO TANQUE,CAPACIDADE DE 10.000L,INCLUSIVE MOTORISTA

VEÍCULO A SER UTILIZADO PARA LAVAGEM, LIMPEZA DE RUAS E PRAÇAS, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO A EXEMPLO DE EPÓCAS DE ENCHENTES E CHUVAS.

ESTIMATIVA: **60** **H** / MÊS

VARRIÇÃO, PODA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E MARGENS DE Córregos

20.012.0003-0 CAPINA MANUAL EM SERVICOS RODOVIARIOS

ÁREA CAPINA MENSAL = (48236,19 Ext Linear X 0,4 Largura X 2 Lados)

/ 3 *Tempo de Retorno* = **12862,98** **M²**

22.016.0010-0 ROCADO DE VEGETACAO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA,INCLUSIVE AJUNTAMENTO DO MATERIAL RESULTANTE

Para serviços de roçado fora considerado estimativa das margens de rio e correços, juntamente com as margens de rodovias no perimetro urbano e estradas em distritos

extensão linear: 68.000 mtrs x 5 mtrs de larg =

área do parque municipal, praças e jardins 60000 m² / 2 (TEMPO MÉDIOD DE RETORNO)

ROÇADA MENSAL = ÁREA MARGENS Córregos, PRAÇAS E JARDINS E ACOSTAMENTOS

20 **Hectares**

O Serviços de varrição no municipio de Santo antonio de Pádua tem sua frequência diária de execução no distrito sede, visando dar continuidade a metodologia de execução do trabalhos realizados a longa

09.005.0025-0 VARREDURA EM SUPERFICIES CIMENTADAS OU ASFALTADAS(104 VEZESPOR ANO)

EXTENSÃO RUAS COM SERVIÇO = 242208,766 já considerando frequência e número de sarjetas, conforme relação anexo

LARGURA FAIXA VARRIÇÃO = 1,20 LARGURA MÉDIA REFERENTE A SARJETA + PASSEIO (0,2+1,00)

ÁREA VARRIÇÃO DIÁRIA = 242208,766 X 1,20 X = **290650,5192** **M²**

ÁREA VARRIÇÃO MENSAL = 290650,5192 X 26 = **7556913,499** **M²**

O ITEM EMOP 09.005.0025-0, CONSIDERA O SERVIÇO REALIZADO 104 VEZES POR ANO, DESTE MODO EM UM ANO TEMOS: 26 DIAS UTEIS POR MÊS X 12 MESES = 312 DIAS, DIVINDO-SE PARA UMA FREQUENCIA 3 VEZES POR SEMANA OBTEMOS 312/3 = 104 VEZES. SENDO APLICADO O FATOR MUTIPLICADOR 3 PARA ATENDER AO SERVIÇO COM FREQUÊNCIA DIÁRIA , UMA VEZ QUE A FREQUENCIA QUE FORA CONSIDERADA NA CÁLCULO DA EXTENSÃO DAS VIAS, CONFORME TABELA DE ARRUAMENTOS.

ÁREA MENSAL = 7556913,499 X 3 = 22670740,5 = 2267,07 Hectares

09.005.0059-0 MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS,CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS,RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS (1 VEZ POR SEMANA)

Área estimada de praças, jardins, canteiros centrais e canteiros em acostamentos em todo município de Santo Antonio de Pádua, inclusive distritos.

10500 m² / 3 (retorno) = 3500,00 m²

20.012.0004-0 LIMPEZA MANUAL DE MEIOS-FIOS E SARJETAS

Extensão Vias com sarjetas = 96472,38 x 2 sarjetas
= 192944,76 m 192,94 Km

20.105.0005-0 PINTURA DE MEIO-FIO COM CAL,COM UMA DEMAIO

Extensão Vias com sarjetas = 96472,38 x 2 sarjetas / 4 (freq. a cada 4 meses)
= 48236,19 m

09.005.0115-0 PODA DE ARVORES,LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS

Número de árvores,conforme relação anexo = 3011 und
NÚMERO ARVORES MÉDIAS POR MÊS = 3011 / 12 = 251 und/mês

APÊNDICE III

DIMENSIONAMENTO DA FROTA NECESSÁRIA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - MODELO FUNASA - METODOLOGIA DE CÁLCULO EM ANEXO

Dados de entrada - Preencher as células vermelhas

P	População total do município (IBGE 2022)	41.325
H	População a ser atendida pela frota	41.325
L	Extensão total das ruas do município (km)	283,26
L	Extensão total das ruas a serem atendidas pela frota (km)	201,27
D	Distância média em Km do ponto de início da coleta até o local de descarga (km)	6,6
J	Quantidade diária de horas de serviço de cada veículo (h)	8



		Área a ser atendida com coleta	Área Total do Município		Área Parcial do Município	
		Frequencia de coleta de resíduos sólidos	Todo dia	Dias alternados	Todo dia	Dias alternados
Q1	Quantidade diária de resíduo a ser coletado pelo veículo (s) solicitado (s) (ton/dia)	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00
TV	Tempo gasto, por viagem, com o transporte do local de coleta ao local de destinação final dos resíduos (h)	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83
NV	Número de viagens diárias possíveis por veículo caminhão caçamba 6 m³ (und)	2,41	3,85	3,08	4,66	
NV	Número de viagens diárias possíveis por veículo caminhão caçamba 10 m³ (und)	1,60	2,75	2,12	3,47	
NV	Número de viagens diárias possíveis por veículo caminhão caçamba 12 m³ (und)	1,38	2,41	1,83	3,08	
NV	Número de viagens diárias possíveis por veículo caminhão compactador 6 m³ (und)	0,96	1,75	1,30	2,29	
NV	Número de viagens diárias possíveis por veículo caminhão compactador 12 m³ (und)	0,51	0,96	0,70	1,30	
NV	Número de viagens diárias possíveis por veículo caminhão compactador 15 m³ (und)	0,41	0,79	0,57	1,07	

Resultado do Cálculo de Frota para 5 opções de veículos - Definir veículo mais adequado considerando as especificidades locais.

		Área a ser atendida com coleta	Área Total do Município		Área Parcial do Município	
		Frequencia de coleta de resíduos sólidos	Todo dia	Dias alternados	Todo dia	Dias alternados
F	Frota (em número de veículos) para coleta de resíduos caminhão caçamba 6 m³	10,38	6,49	8,13	5,36	
F	Frota (em número de veículos) para coleta de resíduos caminhão caçamba 10 m³	9,35	5,45	7,09	4,32	
F	Frota (em número de veículos) para coleta de resíduos caminhão caçamba 12 m³	9,09	5,19	6,83	4,06	
F	Frota (em número de veículos) para coleta de resíduos caminhão compactador 6 m³	8,65	4,76	6,40	3,63	
F	Frota (em número de veículos) para coleta de resíduos caminhão compactador 12 m³	8,22	4,33	5,97	3,20	
F	Frota (em número de veículos) para coleta de resíduos caminhão compactador 15 m³	8,14	4,24	5,88	3,11	

APÊNDICE IV

METODOLOGIA DE CÁLCULO

1 Cálculo da quantidade diária de resíduo a ser coletado

$$Q = \frac{H \times G}{1000}$$

H	População Urbana onde existe serviço de coleta de resíduo regular (hab) - 2020	41.325
G	Estimativa da quantidade diária gerada de resíduo por habitante (kg/hab/dia)	0,725953

2 Cálculo do tempo gasto, por viagem, com o transporte do local de coleta ao local de destinação final dos resíduos

$$TV = \frac{2D}{Vt} + T1$$

D	Distância do ponto de início da coleta até o local de descarga (km)	6,6
Vt	Velocidade média desenvolvida até o local de descarga (km/h)	40
T1	Tempo gasto com o acesso, a pesagem, a descarga do resíduo e a saída do local de destinação (h)	0,5

3 Cálculo da capacidade de carga por viagem

$$c = k \times C \times d$$

d	Densidade aparente do lixo residencial (ton/m³)	0,22
k	Coefficiente de compactação de resíduo propiciada pelo tipo de caminhão (caçamba)	1
k	Coefficiente de compactação de resíduo propiciada pelo tipo de caminhão (compactador)	3

c	Capacidade de carga por viagem caminhão caçamba 6 m³ (ton)	1,32
c	Capacidade de carga por viagem caminhão caçamba 10 m³ (ton)	2,2
c	Capacidade de carga por viagem caminhão caçamba 12 m³ (ton)	2,64
c	Capacidade de carga por viagem caminhão compactador 6 m³ (ton)	3,96
c	Capacidade de carga por viagem caminhão compactador 12 m³ (ton)	7,92
c	Capacidade de carga por viagem caminhão compactador 15 m³ (ton)	9,9

4	Cálculo do número de viagens diárias possíveis por veículo	$NV = \frac{Q \times VC \times J}{(L \times c) + (Q \times VC \times TV)}$
---	---	--

VC	Velocidade média de coleta (km/h)	5
J	Quantidade de horas de serviço (h)	8
L	Extensão total das ruas a serem atendidas pelo sistema (km)	201,27

5	CÁLCULO DA FROTA NECESSÁRIA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	$F = \frac{1}{NV} \times \frac{Q}{c} \times (1 + K)$
---	--	--

K	Número de veículos reservas (10%)	0,1
---	-----------------------------------	-----

F	FROTA NECESSÁRIA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
---	---	--

APÊNDICE V
COMPOSIÇÃO CAMINHÃO COMPACTADOR NO TOCO

BASE ITEM EMOP 19.004.0014-2 - EMOP ABRIL/25

COMPOSIÇÃO - CAMINHAO COMPACTADOR, NO TOCO, CAPACIDADE DE 12, 00M3, EXCLUSIVE MOTORISTA (H)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	ADICINAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
03500 CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, PRECO SEM PNEUS, CAPACIDADE DE 10,00M3 - Percentual=15,0000%	EMOP	UN	0,0001600	0,1500000	547.418,0000	100,7200
14924 CONJUNTO DE 10 PNEUS RADIAIS, 275/80R22.5	EMOP	UN	0,0006000		16.582,0000	9,9500
00222 GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	EMOP	KG	0,1600000		11,5000	1,8400
00218 OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	EMOP	L	21,0000000		6,1900	129,9900
00220 OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO, CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40 - Percentual=50,0000%	EMOP	L	0,3200000	0,5000000	29,7500	14,2800

TOTAL Material: R\$ 256,78

Valor Total: R\$ 256,78

RETIRADO MOTORISTA PARA ATENDER AO DISSÍDIO COLETIVO E MANTIDO TODAS AS DESPESAS E QUANTIDADES CONFORME ITEM EMOP DE REFERÊNCIA

SERVIÇO:	Serviços de coleta e transporte de lixo urbano, serviços de remoção, desobstrução e limpeza de vias, varrição, pintura, poda de árvores, capinação, roçado de vegetação, limpeza, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas, limpeza das margens de rios e riachos
LOCAL:	SEDE E DISTRITOS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
DATA:	jun/25
MÊS/ANO DE REF.:	abr/25

[illegible]

APÊNDICE VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA

COMPOSIÇÃO DO B.D.I

X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central	4,00
X.2 - Seguro e Garantia	0,80
X.3 - Risco	1,27
X.3 - Mobilização e Desmobilização	0,00
X =	6,07
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras	1,23
Y =	1,23
Z . Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro	7,40
Z =	7,40
I . Taxa representativa da incidência dos TRIBUTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) - Municipal	2,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal	0,65
I.4 - Contribuição Previdenciária p/ INSS - Federal - Lei 12.844/2013	0,00
I =	5,65

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

$$B D I = \frac{(1 + X) (1 + Y) (1 + Z)}{(1 - I)} - 1$$

← Fórmula do BDI

X é a Taxa somatória das **DESPESAS INDIRETAS**, exceto tributos e despesas financeiras;

Y é a Taxa representativa das **DESPESAS FINANCEIRAS**;

Z é a Taxa representativa do **LUCRO**;

I é a Taxa representativa dos **IMPOSTOS**.

B.D.I com Desoneração → 22,23%

APÊNDICE VIII

RELAÇÃO DE RUAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DE LIMPEZA											
PAVIM.	TIPO	LOGRADOURO	COMPR (M)	EXTENSÃO TOTAL ATENDIDA PELA COLETA (M)	EXTENSÃO TOTAL RUAS DO MUNICÍPIO (M)	VARRIÇÃO (M)	FREQ. VARRIÇÃO	NUMERO DE SARJETAS	REPASSE SERVIÇO	EXTENSÃO DIÁRIA DE VARRIÇÃO CONF FREQUÊNCIA	
TAVARES											
X	AV	AMILCAR RODRIGUES PERLINGEIRO	611,04	611,04	611,04	611,04	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.222,08
X	RUA	TRAJANO OLIVEIRA	95,45	95,45	95,45	95,45	1	DIÁRIA	2	NÃO	190,90
X	RUA	BERNARDINO PEREIRA DE BARROS	68,06	68,06	68,06	68,06	1	DIÁRIA	2	NÃO	136,12
X	RUA	ALAN KARDEC	73,28	73,28	73,28	73,28	1	DIÁRIA	2	NÃO	146,56
X	RUA	MANOEL P. LEAL	75,76	75,76	75,76	75,76	1	DIÁRIA	2	NÃO	151,52
X	RUA	FELÉCIO RICCIO	70,00	70,00	70,00	70,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	140,00
X	RUA	VILA VICTIR P. MACEDO	74,97	74,97	74,97	74,97	1	DIÁRIA	2	NÃO	149,94
X	RUA	PROF. ISMAEL DEL. COUTINHO	77,68	77,68	77,68	77,68	1	DIÁRIA	2	NÃO	155,36
X	RUA	MANOEL GONÇALVES DINIZ	61,46	61,46	61,46	61,46	1	DIÁRIA	2	NÃO	122,92
X	RUA	GUILHERME TAVARES	90,20	90,20	90,20	90,20	1	DIÁRIA	2	NÃO	180,40
X	RUA	JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA	87,42	87,42	87,42	87,42	1	DIÁRIA	2	NÃO	174,84
X	AV	FLORISMUNDO DECNOP	481,60	481,60	481,60	481,60	1	DIÁRIA	2	NÃO	963,20
X	AV	CHAIM ELIAS	547,32	547,32	547,32	547,32	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.094,64
X	RUA	ÉDINA PADILHA PORTUGAL	141,88	141,88	141,88	141,88	1	DIÁRIA	2	NÃO	283,76
X	TRV	TAVARES	77,84	77,84	77,84	77,84	1	DIÁRIA	2	NÃO	155,68
X	AV	JOSÉ DE ALENCAR LEITE	484,74	484,74	484,74	484,74	1	DIÁRIA	2	NÃO	969,48
X	RUA	JOÃO BATISTA	410,00	410,00	410,00	410,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	820,00
X	RUA	TOMÁS SADER	88,63	88,63	88,63	88,63	1	DIÁRIA	2	NÃO	177,26
TOTAL			3.617,33	3.617,33	3.617,33	3.617,33					7.234,66
CENTRO											
X	RUA	ANACLETO DE ALVIN PADILHA	591,94	591,94	591,94	591,94	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.183,88
X	RUA	MARMETE SILVA	134,84	134,84	134,84	134,84	1	DIÁRIA	2	NÃO	269,68
X	RUA	PEDRO SIMÃO	231,21	231,21	231,21	231,21	1	DIÁRIA	2	NÃO	462,42
X	RUA	DUQUE DE CAXIAS	114,00	114,00	114,00	114,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	228,00
X	RUA	DOS LEITES	251,04	251,04	251,04	251,04	1	DIÁRIA	2	SIM	1.004,16
X	RUA	PRAÇA VISCONDE FIGUEIRA	60,24	60,24	60,24	60,24	1	DIÁRIA	2	SIM	240,96
X	PRÇ	PRAÇA MONSENHOR DINIZ	315,00	315,00	315,00	315,00	1	DIÁRIA	2	SIM	1.260,00
X	RUA	CONSELHEIRO PAULINO	290,02	290,02	290,02	290,02	1	DIÁRIA	2	NÃO	580,04
X	RUA	JUVENTINO NAVEGA	65,10	65,10	65,10	65,10	1	DIÁRIA	2	SIM	260,40
X	TRV	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	62,33	62,33	62,33	62,33	1	DIÁRIA	2	SIM	249,32
X	RUA	DA MAÇONARIA	92,81	92,81	92,81	92,81	1	DIÁRIA	2	SIM	371,24
X	RUA	ATRAS DO SHOPPING	375,00	375,00	375,00	375,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	750,00
X	PRÇ	PEREIRA LIMA	208,00	208,00	208,00	208,00	1	DIÁRIA	2	SIM	832,00
X	PRÇ	VISCONDE FIGUEIRA	170,00	170,00	170,00	170,00	1	DIÁRIA	2	SIM	680,00
X	PRÇ	CLUBE SOCIAL	116,00	116,00	116,00	116,00	1	DIÁRIA	2	SIM	464,00
X	RUA	PREFEITO EUGENIO LEITE LIMA	146,40	146,40	146,40	146,40	1	DIÁRIA	2	NÃO	292,80
X	RUA	SILVA JARDIM	150,88	150,88	150,88	150,88	1	DIÁRIA	2	NÃO	301,76
X	RUA	ANTONIO DAHER (ARTHUR SILVA)	186,82	186,82	186,82	186,82	1	DIÁRIA	2	NÃO	373,64
X	RUA	DO ANIL	88,00	88,00	88,00	88,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	176,00
X	AV	FERREIRA DA LUZ	222,43	222,43	222,43	222,43	1	DIÁRIA	2	NÃO	444,86
X	VL	SANTA LUZIA	21,00	21,00	21,00	21,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	42,00
X	RUA	DEP. JOSÉ KEZEN	85,00	85,00	85,00	85,00	1	DIÁRIA	2	SIM	340,00
X		PONTE RAUL VEIGA	172,00	172,00	172,00	172,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	344,00
TOTAL			4.150,06	4.150,06	4.150,06	4.150,06					11.151,16
FERREIRA											
X	ROD	PRESIDENTE JOÃO GOULART	871,67	871,67	871,67	871,67	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.743,34
X	AV	ALCIDES DE CASTRO	646,57	646,57	646,57	646,57	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.293,14
X	LAD	ARCENDINO SOARES PINTO	118,00	118,00	118,00	118,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	236,00
X	LAD	JOSÉ TEIXEIRA DA SÃO JUCA	81,21	81,21	81,21	81,21	1	DIÁRIA	2	NÃO	162,42
X	LAD	SEGUNDA	60,00	60,00	60,00	60,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	120,00
X	LAD	TERCEIRA	32,00	32,00	32,00	32,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	64,00
X	LAD	QUINTA	48,00	48,00	48,00	48,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	96,00
X	LAD	SEXTA	99,00	99,00	99,00	99,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	99,00
X	TRV	JOÃO MOREIRA	207,63	207,63	207,63	207,63	1	DIÁRIA	2	NÃO	415,26
X	RUA	JOÃO PINTO COELHO	280,90	280,90	280,90	280,90	1	DIÁRIA	2	NÃO	561,80
X	RUA	JACI	107,00	107,00	107,00	107,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	107,00
X	RUA	HILDEBRANDO MAURICIO BRUM	234,20	234,20	234,20	234,20	1	DIÁRIA	2	NÃO	468,40
X	TRV	CAMILO	44,90	44,90	44,90	44,90	1	DIÁRIA	2	NÃO	89,80
X	RUA	ARY ANDRADE BRUM	155,51	155,51	155,51	155,51	1	DIÁRIA	2	NÃO	311,02
X	RUA	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	255,00	255,00	255,00	255,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	510,00
X	RUA	JOÃO LUCAS FARIA	171,56	171,56	171,56	171,56	1	DIÁRIA	2	NÃO	343,12
X	RUA	OTACILIO CARRILHO	146,40	146,40	146,40	146,40	1	DIÁRIA	2	NÃO	292,80
X	RUA	ASTROGILDO C. FERREIRA	58,66	58,66	58,66	58,66	1	DIÁRIA	2	NÃO	117,32
X	RUA	TEM. LIMEIRA	162,18	162,18	162,18	162,18	1	DIÁRIA	2	NÃO	324,36
X	RUA	MANOEL PEREIRA	63,07	63,07	63,07	63,07	1	DIÁRIA	2	NÃO	126,14
X	RUA	ADIB CHAIM ELIAS	58,50	58,50	58,50	58,50	1	DIÁRIA	2	NÃO	117,00
X	RUA	CARLOS MARTINS MORENO	196,00	196,00	196,00	196,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	196,00

X	RUA	VER. JOSE J BRASIL	50,00	50,00	50,00	50,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	100,00
X	PRÇ	AGUA SANTO ANTONIO	70,00	70,00	70,00	70,00	1	DIÁRIA	1	NÃO	70,00
X		PONTE	270,00	270,00	270,00	270,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	540,00
TOTAL			4.487,96	4.487,96	4.487,96	4.487,96					8.503,92
MIRANTE											
X	AV	PREFEITO ALBERTO VAZ	633,70	633,70	633,70	633,70	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.267,40
X	AV	PASCOAL POSSIDENTE	646,73	646,73	646,73	646,73	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.293,46
X	RUA	HELENA CHICRALLA	132,20	132,20	132,20	132,20	1	DIÁRIA	2	NÃO	264,40
X	RUA	CONCEIÇÃO CORREA DOS REIS	311,18	311,18	311,18	311,18	1	DIÁRIA	2	NÃO	622,36
X	RUA	MARCÍLIO DOS REIS	60,65	60,65	60,65	60,65	1	DIÁRIA	2	NÃO	121,30
X	RUA	PEDRO FERREIRA FILHO	286,60	286,60	286,60	286,60	1	DIÁRIA	2	NÃO	573,20
X	RUA	JOSÉ RAIMUNDO LIMA	211,44	211,44	211,44	211,44	1	DIÁRIA	2	NÃO	422,88
X	RUA	DOLORES MOREIRA DA SILVA	950,75	950,75	950,75	950,75	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.901,50
X	RUA	DALTON ANDRADE DE BARROS	317,66	317,66	317,66	317,66	1	DIÁRIA	2	NÃO	635,32
X	RUA	DJANIRA ANDRADE DE BARROS (DA CRECHE)	80,92	80,92	80,92	80,92	1	DIÁRIA	2	NÃO	161,84
X	RUA	PREF. OTÁVIO MUNIZ FILHO	126,04	126,04	126,04	126,04	1	DIÁRIA	2	NÃO	252,08
X	RUA	PRAÇA JONAS LUGAN MOULIN	108,00	108,00	108,00	180,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	360,00
X	RUA	DEOCLECIDO PEREIRA DE BARROS	240,78	240,78	240,78	240,78	1	DIÁRIA	2	NÃO	481,56
X	PRÇ	DA ACADEMIA POPULAR	30,00	30,00	30,00	180,00	1	DIÁRIA	1	NÃO	180,00
X	PRÇ	DA ESCOLA VIVA	160,00	160,00	160,00	180,00	1	DIÁRIA	1	NÃO	180,00
TOTAL			4.296,65	4.296,65	4.296,65	4.538,65					8.717,30
ALPHAVILLE											
X	RUA	ANTONIO MARCOS SOARES	78,00	78,00	78,00	78,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	156,00
X	RUA	JOSE DAS CRUZES MACHIQUEIRA	44,00	44,00	44,00	44,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	88,00
X	RUA	CLARA MARIA PERREIRA BARROS	104,00	104,00	104,00	104,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	208,00
X	RUA	LATERAL DO VIVA	266,00	266,00	266,00	266,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	532,00
TOTAL			492,00	492,00	492,00	492,00					984,00
CARVALHO											
X	RUA	SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO	683,66	683,66	683,66	683,66	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.367,32
x	RUA	VER. VALDIR DIAS PACHECO	397,17	397,17	397,17	0,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	0,00
x	RUA	PREF. PROCÓPIO ECCARD SALES	369,16	369,16	369,16	0,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	0,00
X	RUA	MARCOS AURELIO DIAS ANDRE	551,40	551,40	551,40	551,40	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.102,80
X	RUA	ROGÉRIO CERRÃO PICIANI	186,94	186,94	186,94	186,94	1	DIÁRIA	2	NÃO	373,88
x	RUA	JAMIL CHICRALLA CARVALHO	305,29	305,29	305,29	0,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	0,00
x	RUA	JOSÉ TARCICIO CHICRALLA DE CARVALHO	196,91	196,91	196,91	0,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	0,00
TOTAL			2.690,53	2.690,53	2.690,53	1.422,00					2.844,00
GABRY/SÃO FELIX											
X	AV	JÚLIO KÉZEN	734,80	734,80	734,80	734,80	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.469,60
X	AV	GETÚLIO VARGAS	475,67	475,67	475,67	475,67	1	DIÁRIA	2	NÃO	951,34
X	AV	MAJOR PADILHA	470,06	470,06	470,06	470,06	1	DIÁRIA	2	NÃO	940,12
X	RUA	GENERAL ODÍLIO DINIZ	609,95	609,95	609,95	609,95	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.219,90
X	RUA	ADELINA PERLINGEIRO	198,24	198,24	198,24	198,24	1	DIÁRIA	2	NÃO	396,48
X	RUA	LUIS DA SILVA MAGACHO	267,71	267,71	267,71	267,71	1	DIÁRIA	2	NÃO	535,42
X	RUA	ERIGINO FRANCISCO ROSA	143,90	143,90	143,90	143,90	1	DIÁRIA	2	NÃO	287,80
X	RUA	DOM MAGACHO	236,31	236,31	236,31	236,31	1	DIÁRIA	2	NÃO	472,62
X	RUA	DALTIZA GUIMARÃES	150,10	150,10	150,10	150,10	1	DIÁRIA	2	NÃO	300,20
X	RUA	ROSALINA LEITE XAVIER	94,00	94,00	94,00	94,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	188,00
X	RUA	MANOEL ALMEIDA FILHO	96,00	96,00	96,00	96,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	192,00
X	RUA	PALMIRA GABRY	640,46	640,46	640,46	640,46	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.280,92
X	LAD	AUGUSTO GABRY	276,71	276,71	276,71	276,71	1	DIÁRIA	2	NÃO	553,42
X	RUA	DR. JOSÉ INÁCIO CALDA	123,72	123,72	123,72	123,72	1	DIÁRIA	2	NÃO	247,44
X	RUA	MARIA FERREIRA GABRY	119,28	119,28	119,28	119,28	1	DIÁRIA	2	NÃO	238,56
X	RUA	AMILTON BLANC	155,00	155,00	155,00	155,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	310,00
X	RUA	MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA	200,00	200,00	200,00	200,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	400,00
X	RUA	FRANCISCO VAZ	55,39	55,39	55,39	55,39	1	DIÁRIA	2	NÃO	110,78
X	RUA	SANTA CECÍLIA	357,94	357,94	357,94	357,94	1	DIÁRIA	2	NÃO	715,88
X	TRV	LIONS CLUB	81,90	81,90	81,90	81,90	1	DIÁRIA	2	NÃO	163,80
X	RUA	PROFESSOR EUNICE SÃO PEREIRA	232,29	232,29	232,29	232,29	1	DIÁRIA	2	NÃO	464,58
X	AV	PEDRO SOUZA	519,50	519,50	519,50	519,50	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.039,00
X	LAD	WALTER DE OLIVEIRA	90,00	90,00	90,00	90,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	180,00
X	RUA	LUIS P. F. DE OLIVEIRA	755,24	755,24	755,24	755,24	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.510,48
X	AV	TENISTOCLES DE ALMEIDA	450,07	450,07	450,07	450,07	1	DIÁRIA	2	NÃO	900,14
X	RUA	DEP. JOSÉ KEZEN	20,00	20,00	20,00	20,00	1	DIÁRIA	2	SIM	80,00
X	PRÇ	XAVIER	242,00	242,00	242,00	242,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	484,00
X	PRÇ	MERCADO PRODUTOR	197,00	197,00	197,00	197,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	394,00
TOTAL			7.993,24	7.993,24	7.993,24	7.993,24					16.026,48
MORRO GABRY											
X	RUA	ALMICAR MALACAIA	539,15	539,15	539,15	539,15	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.078,30
X	RUA	MAL. ODÍLIO DENI	353,45	353,45	353,45	353,45	1	DIÁRIA	2	NÃO	706,90
X	LAD	UM	80,00	80,00	80,00	80,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	160,00
X	LAD	DOIS	151,00	151,00	151,00	151,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	302,00
X	LAD	TRES	50,00	50,00	50,00	50,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	100,00
X	LAD	QUATRO	27,00	27,00	27,00	27,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	54,00
TOTAL			1.200,60	1.200,60	1.200,60	1.200,60					2.401,20
BLOQUETE/MONTE LIBANO											
X	AV	MARIA PERLINGEIRO LAVAQUIAL	1.338,10	1.338,10	1.338,10	1.338,10	1	DIÁRIA	2	NÃO	2.676,20

X	RUA	DONÁ SADÁ SIMÃO	211,94	211,94	211,94	211,94	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	211,94
X	RUA	DONÁ SAHID SIMÃO	365,60	365,60	365,60	365,60	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	365,60
X	RUA	TANUS SIMÃO	327,42	327,42	327,42	0,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	0,00
X	RUA	NAZHA SALIM SIMÃO	348,80	348,80	348,80	348,80	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	348,80
X	RUA	DAS CALÍSIAS	324,78	324,78	324,78	324,78	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	324,78
X	RUA	DR. LEONARDO PIRES FILHO	379,20	379,20	379,20	379,20	1	DIÁRIA	2	NÃO	758,40
X	RUA	NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO	377,00	377,00	377,00	377,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	754,00
X	RUA	ABELARDO JOAQUIM DOS SANTOS	216,00	216,00	216,00	216,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	432,00
X	AV	MASSAUD SIMÃO	73,00	73,00	73,00	73,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	73,00
TOTAL			3.961,84	3.961,84	3.961,84	3.634,42					5.944,72
SÃO JOSE											
X	RUA	OTÁVIO TOSTE	214,29	214,29	214,29	214,29	1	DIÁRIA	2	NÃO	428,58
X	RUA	DR. RUI BARBOSA	163,50	163,50	163,50	163,50	1	DIÁRIA	2	NÃO	327,00
X	RUA	AMARAL PEIXOTO	141,62	141,62	141,62	141,62	1	DIÁRIA	2	NÃO	283,24
X	TRV	FRANSCICO PERLIGEIRO	44,00	44,00	44,00	44,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	88,00
X	RUA	NESTOR PERLINGEIRO	286,42	286,42	286,42	286,42	1	DIÁRIA	2	NÃO	572,84
X	RUA	AMARAL PEIXOTO	141,62	141,62	141,62	141,62	1	DIÁRIA	2	NÃO	283,24
X	RUA	JOSÉ PAULO PANARO	168,36	168,36	168,36	168,36	1	DIÁRIA	2	NÃO	336,72
X	RUA	CARLOS M. AQUINO	151,71	151,71	151,71	151,71	1	DIÁRIA	2	NÃO	303,42
X	AV	CHAQUIDE DAMER	121,12	121,12	121,12	121,12	1	DIÁRIA	2	NÃO	242,24
X	RUA	FERNANDO LÍRIO	254,60	254,60	254,60	254,60	1	DIÁRIA	2	NÃO	509,20
X	RUA	ANIBAL PERLINGEIRO	112,12	112,12	112,12	112,12	1	DIÁRIA	2	NÃO	224,24
X	RUA	PAULO LÍRIO	381,02	381,02	381,02	381,02	1	DIÁRIA	2	NÃO	762,04
X	RUA	SÃO JOSÉ	338,00	338,00	338,00	338,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	676,00
X	RUA	FRANSCICO PERLIGEIRO	68,00	68,00	68,00	68,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	136,00
X	RUA	JOÃO NASSIF	53,00	53,00	53,00	53,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	106,00
X	RUA	COR. JOSINO ANT. DE BARROS	374,32	374,32	374,32	374,32	1	DIÁRIA	2	NÃO	748,64
X	RUA	ADELAIDE PERLINGEIRO	140,63	140,63	140,63	140,63	1	DIÁRIA	2	NÃO	281,26
X	RUA	INÁCIO CALDAS	92,36	92,36	92,36	92,36	1	DIÁRIA	2	NÃO	184,72
X	RUA	CAP. MANOEL DE MELO	377,70	377,70	377,70	377,70	1	DIÁRIA	2	NÃO	755,40
X	RUA	HENRRIQUE BARROS	236,84	236,84	236,84	236,84	1	DIÁRIA	2	NÃO	473,68
X	RUA	PROF. MARIO H. BARROS	38,77	38,77	38,77	38,77	1	DIÁRIA	2	NÃO	77,54
X	AV	JOSÉ HOMEM DA COSTA	680,50	680,50	680,50	680,50	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.361,00
X	PRÇ	DOS MARAJÁS	680,50	680,50	680,50	680,50	1	DIÁRIA	1	NÃO	680,50
X	RUA	PAULO CUNHA	130,00	130,00	130,00	130,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	260,00
X	AV	FREDERICO DE ALVIM PADILHA	553,62	553,62	553,62	553,62	1	DIÁRIA	4	NÃO	2.214,48
X	RUA	SALIM SIMÃO	117,30	117,30	117,30	117,30	1	DIÁRIA	2	NÃO	234,60
X	TRV	SALIM SIMÃO	140,00	140,00	140,00	140,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	280,00
X	RUA	ANTONIO MALAFAIA	318,52	318,52	318,52	318,52	1	DIÁRIA	2	NÃO	637,04
X	RUA	ALFREU SENEBOGUE	142,36	142,36	142,36	142,36	1	DIÁRIA	2	NÃO	284,72
X	RUA	HORESTE HOMEM DA COSTA	280,45	280,45	280,45	280,45	1	DIÁRIA	2	NÃO	560,90
X	RUA	DEMERVAL SILVA	180,62	180,62	180,62	180,62	1	DIÁRIA	2	NÃO	361,24
X	RUA	LEONEL HOMEM DA COSTA	252,87	252,87	252,87	252,87	1	DIÁRIA	2	NÃO	505,74
X	RUA	CANDIDA F. DA COSTA	228,07	228,07	228,07	228,07	1	DIÁRIA	2	NÃO	456,14
X	RUA	ANTONIO M. PAULO	207,27	207,27	207,27	207,27	1	DIÁRIA	2	NÃO	414,54
X	RUA	JOSÉ MEDEIROS DUARTE	170,00	170,00	170,00	170,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	340,00
X	TRV	SÃO JOÃO BATISTA	85,00	85,00	85,00	85,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	170,00
X	TRV	SÃO JOSÉ	91,40	91,40	91,40	91,40	1	DIÁRIA	2	NÃO	182,80
X	RUA	TOBIAS HOMEM DA COSTA	450,00	450,00	450,00	450,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	900,00
X	RUA	ATACILIO ECCARD KORT-KAMP	87,00	87,00	87,00	87,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	174,00
X	RUA	VILA CARVALHO	32,00	32,00	32,00	32,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	64,00
X	RUA	ELIAS SIMÃO	61,00	61,00	61,00	61,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	122,00
X	TRV	ALAMEDA FLORIANDO PEIXOTO	115,00	115,00	115,00	115,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	230,00
X	PRÇ	DO PADUANO	90,00	90,00	90,00	90,00	1	DIÁRIA	1	NÃO	90,00
X	PRÇ	DA BÍBLIA	310,00	310,00	310,00	310,00	1	DIÁRIA	1	NÃO	310,00
TOTAL			9.303,48	9.303,48	9.303,48	9.303,48					18.633,70
MORRO DA BORRACHA											
X	RUA	LUÍS JACINTO MUNIZ	630,18	630,18	630,18	630,18	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.260,36
X	RUA	DO FAROL	224,09	224,09	224,09	224,09	1	DIÁRIA	2	NÃO	448,18
X	RUA	DOS CRENTES	77,18	77,18	77,18	77,18	1	DIÁRIA	2	NÃO	154,36
X	RUA	NOSSA SENHORA DE APARECIDA	100,55	100,55	100,55	100,55	1	DIÁRIA	2	NÃO	201,10
X	RUA	LUÍS JACINTO MUNIZ	368,15	368,15	368,15	368,15	1	DIÁRIA	2	NÃO	736,30
X	RUA	ANGELINO PEGURIM	95,00	95,00	95,00	95,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	190,00
X	RUA	FRANSCICO BRITO	37,00	37,00	37,00	37,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	74,00
TOTAL			1.532,15	1.532,15	1.532,15	1.532,15					3.064,30
CEHAB											
X	RUA	RUA F	85,82	85,82	85,82	85,82	1	DIÁRIA	2	NÃO	171,64
X	RUA	RUA E	305,15	305,15	305,15	305,15	1	DIÁRIA	2	NÃO	610,30
X	RUA	RUA D	220,30	220,30	220,30	220,30	1	DIÁRIA	2	NÃO	440,60
X	RUA	JOSÉ O. PAVAN	182,95	182,95	182,95	182,95	1	DIÁRIA	2	NÃO	365,90
X	RUA	JOSÉ DO NASCIMENTO	477,36	477,36	477,36	477,36	1	DIÁRIA	2	NÃO	954,72
X	RUA	SEBASTIÃO SILVA MALAFAIA	359,00	359,00	359,00	359,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	718,00
X	TRV	SEBASTIÃO SILVA MALAFAIA	128,28	128,28	128,28	128,28	1	DIÁRIA	2	NÃO	256,56
X	AV	JOÃO JASBICK (RJ 218)	1.435,94	1.435,94	1.435,94	1.435,94	1	DIÁRIA	4	NÃO	5.743,76
X	RUA	JOÃO JAZINCK	138,81	138,81	138,81	138,81	1	DIÁRIA	2	NÃO	277,62
x	RUA	EXPEDICIONÁRIA FRANCISCO B. DA SILVA	938,00	938,00	938,00	600,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.200,00

X	RUA	JOSÉ VELASCO	51,12	51,12	51,12	51,12	1	DIÁRIA	2	NÃO	102,24
X	RUA	JOÃO EVANGELISTA	61,16	61,16	61,16	61,16	1	DIÁRIA	2	NÃO	122,32
X	RUA	JOSE MOZART PERLINGEIRO LAVAQUIAL	476,00	476,00	476,00	476,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	952,00
X	TRV	JOÃO GERÔNIMO	81,50	81,50	81,50	81,50	1	DIÁRIA	2	NÃO	163,00
X	RUA	JOÃO GERÔNIMO	99,13	99,13	99,13	99,13	1	DIÁRIA	2	NÃO	198,26
X	RUA	HENRRIQUE P. DA LUZ	114,55	114,55	114,55	114,55	1	DIÁRIA	2	NÃO	229,10
X	RUA	FRANCISCO B. GABREIRA	127,95	127,95	127,95	127,95	1	DIÁRIA	2	NÃO	255,90
X	RUA	TOBIAS HOMEM DA COSTA	796,14	796,14	796,14	796,14	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.592,28
X	PRÇ	DO MORRO	100,00	100,00	100,00	100,00	1	DIÁRIA	1	NÃO	100,00
TOTAL			6.179,16	6.179,16	6.179,16	5.841,16					14.454,20
MORRO DA CEHAB											
X	RUA	ROMUALDO N. SOUZA	485,82	485,82	485,82	485,82	1	DIÁRIA	2	NÃO	971,64
X	RUA	PROJETADA BARRA ALEGRE	228,48	228,48	228,48	228,48	1	DIÁRIA	2	NÃO	456,96
X	RUA	ROMUALDO	100,00	100,00	100,00	100,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	200,00
X	PRÇ	CEHAB	96,00	96,00	96,00	96,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	192,00
TOTAL			910,30	910,30	910,30	910,30					1.820,60
DEZESSETE											
X	RUA	TOBIAS HOMEM DA COSTA	809,02	809,02	809,02	809,02	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.618,04
X	RUA	JOÃO JASBICK	138,81	138,81	138,81	138,81	1	DIÁRIA	2	NÃO	277,62
X	RUA	VIRGÍLIO CORREIA	53,13	53,13	53,13	53,13	1	DIÁRIA	2	NÃO	106,26
X	RUA	FLORENTINO COUTO	237,28	237,28	237,28	237,28	1	DIÁRIA	2	NÃO	474,56
X	RUA	VICENTE SOUZA	815,04	815,04	815,04	815,04	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.630,09
X	RUA	CÉLIO BRUM FERREIRA	430,50	430,50	430,50	430,50	1	DIÁRIA	2	NÃO	861,00
X	RUA	ANTONIO GOES	142,07	142,07	142,07	142,07	1	DIÁRIA	2	NÃO	284,14
X	RUA	JOSE DE SOUZA LOPES	133,00	133,00	133,00	133,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	266,00
X	RUA	VILA LOPES	167,00	167,00	167,00	167,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	334,00
X	RUA	ALEXANDRE COUTO	254,25	254,25	254,25	254,25	1	DIÁRIA	2	NÃO	508,50
X	RUA	SEBASTIÃO MALAFAIA	405,06	405,06	405,06	405,06	1	DIÁRIA	2	NÃO	810,12
X	RUA	JOSÉ PERLINGEIRO	82,20	82,20	82,20	82,20	1	DIÁRIA	2	NÃO	164,40
X	RUA	SEBASTIÃO MACHADO	178,90	178,90	178,90	178,90	1	DIÁRIA	2	NÃO	357,80
X	RUA	AIRTON SENA	235,81	235,81	235,81	235,81	1	DIÁRIA	2	NÃO	471,62
X	PRÇ	DEZESSETE	214,00	214,00	214,00	214,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	428,00
X	RUA	AYRTON SENNA	113,00	113,00	113,00	113,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	113,00
TOTAL			4.409,07	4.409,07	4.409,07	4.409,07					8.705,15
CIDADE NOVA PARTE BAIXA											
X	RUA	MANOEL GONÇALVES CORREA	127,67	127,67	127,67	127,67	1	DIÁRIA	2	NÃO	255,34
X	RUA	AVELINO RUSSO BALEAR	173,57	173,57	173,57	173,57	1	DIÁRIA	2	NÃO	347,14
X	RUA	JOSÉ DA SILVA	429,60	429,60	429,60	429,60	1	DIÁRIA	2	NÃO	859,20
X	RUA	RUA O	610,00	610,00	610,00	610,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.220,00
X	RUA	PROFESSORA ANAÍDE PANARO CALDAS	419,04	419,04	419,04	419,04	1	DIÁRIA	2	NÃO	838,08
X	RUA	EDWALDO LEITE XAVIER	423,05	423,05	423,05	423,05	1	DIÁRIA	2	NÃO	846,10
X	RUA	PROF. NEYDE M. F. FERREIRA	196,56	196,56	196,56	196,56	1	DIÁRIA	2	NÃO	393,12
X	RUA	VER. JOSÉ SIMÃO	175,78	175,78	175,78	175,78	1	DIÁRIA	2	NÃO	351,56
X	RUA	ROQUE LUOUISE PADILHA	125,64	125,64	125,64	125,64	1	DIÁRIA	2	NÃO	251,28
X	RUA	BRUNO SILVA PEREIRA	119,58	119,58	119,58	119,58	1	DIÁRIA	2	NÃO	239,16
X	RUA	ADEMAR CAETANO SILVA	112,51	112,51	112,51	112,51	1	DIÁRIA	2	NÃO	225,02
X	RUA	WALH B. PINHEIRO	110,12	110,12	110,12	110,12	1	DIÁRIA	2	NÃO	220,24
X	RUA	PROFESSOR ÁLVARO LEITE	236,90	236,90	236,90	236,90	1	DIÁRIA	2	NÃO	473,80
X	RUA	DUARTE COUTINHO	143,06	143,06	143,06	143,06	1	DIÁRIA	2	NÃO	286,12
X	RUA	JARBAS OLIVER RODRIGUES	250,00	250,00	250,00	250,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	500,00
X	RUA	JULIO ALMEIDA	410,72	410,72	410,72	410,72	1	DIÁRIA	2	NÃO	821,44
X	RUA	ARGEMIRO CONSEDEY	293,17	293,17	293,17	293,17	1	DIÁRIA	2	NÃO	586,34
X	RUA	ANTONIO GABRY FILHO	229,76	229,76	229,76	229,76	1	DIÁRIA	2	NÃO	459,52
X	RUA	GEOMAR ALVES DA CUNHA	184,42	184,42	184,42	184,42	1	DIÁRIA	2	NÃO	368,84
X	RUA	BOLIVAR MONTEIRO	79,32	79,32	79,32	79,32	1	DIÁRIA	2	NÃO	158,64
X	AV	HEITOR DE BUSTAMANTE	679,53	679,53	679,53	679,53	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.359,06
X	AV	PROFESSOR EUNICE FERNANDES KEZEN	805,78	805,78	805,78	805,78	1	DIÁRIA	4	NÃO	3.223,12
X	EST	ESTRADA PARAQUENA	988,23	988,23	988,23	988,23	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	988,23
X	PRÇ	DA CIDADE NOVA	104,00	104,00	104,00	104,00	1	DIÁRIA	1	NÃO	104,00
TOTAL			7.428,01	7.428,01	7.428,01	7.428,01					15.375,35
CIDADE NOVA PARTE ALTA											
X	RUA	JANDER ANDRÉ CRUZ	373,26	373,26	373,26	373,26	1	DIÁRIA	2	NÃO	746,52
X	RUA	ANTONIO JOSÉ CAIRES	330,15	330,15	330,15	330,15	1	DIÁRIA	2	NÃO	660,30
X	RUA	WANIR XAVIER DO AMARAL	468,33	468,33	468,33	468,33	1	DIÁRIA	2	NÃO	936,66
X	RUA	JOÃO E. BASTOS	106,28	106,28	106,28	106,28	1	DIÁRIA	2	NÃO	212,56
X	RUA	VER. RAMIRES R. DUARTE COUTINHO	474,44	474,44	474,44	474,44	1	DIÁRIA	2	NÃO	948,88
TOTAL			1.752,46	1.752,46	1.752,46	1.752,46					3.504,92
LOTEAMENTO ALVIM (CIDADE NOVA)											
X	RUA	DR. ADALTO TEIXEIRA PINTO	244,00	244,00	244,00	244,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	488,00
X	RUA	VER. AUCINETE DIAS DA CRUZ	239,00	239,00	239,00	239,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	478,00
X	RUA	PROF. ZILDA CRETTON CARNEIRO MERCADOR	242,00	242,00	242,00	242,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	484,00
X	RUA	PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	150,00	150,00	150,00	150,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	150,00
X	RUA	CINCO	612,08	612,08	612,08	612,08	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.224,16
X	RUA	PROFESSOR ÁLVARO LEITE	236,90	236,90	236,90	236,90	1	DIÁRIA	2	NÃO	473,80
X	RUA	TRÊS	290,95	290,95	290,95	290,95	1	DIÁRIA	2	NÃO	581,90
X	RUA	SEIS	240,60	240,60	240,60	240,60	1	DIÁRIA	2	NÃO	481,20

X	RUA	SÃO PADRE PIO	245,72	245,72	245,72	245,72	1	DIÁRIA	2	NÃO	491,44
X	RUA	PROJETADA	234,00	234,00	234,00	234,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	234,00
		TOTAL	2.735,25	2.735,25	2.735,25	2.735,25					5.086,50
GLORIA											
X	RUA	ANTÔNIO FRANCISCO ECCARD	1.157,49	1.157,49	1.157,49	1.157,49	1	DIÁRIA	2	NÃO	2.314,98
X	ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	1.508,69	1.508,69	1.508,69	306,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	306,00
X	RUA	GILBERTO J. ALVINO	210,00	210,00	210,00	210,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	420,00
X	RUA	VALFRIDO	118,75	118,75	118,75	118,75	1	DIÁRIA	2	NÃO	237,50
X	RUA	JOSÉ CRETTON	167,34	167,34	167,34	167,34	1	DIÁRIA	2	NÃO	334,68
X	RUA	WALDEMAR MEDEIRO DA SILVA	82,30	82,30	82,30	82,30	1	DIÁRIA	2	NÃO	164,60
X	RUA	JOÃO MARIANO DA SILVA (rua c)	144,04	144,04	144,04	144,04	1	DIÁRIA	2	NÃO	288,08
X	RUA	ALFREDO RAMOS PEREIRA	211,71	211,71	211,71	211,71	1	DIÁRIA	2	NÃO	423,42
X	RUA	AUGUSTO V. DOS SANTOS	38,46	38,46	38,46	38,46	1	DIÁRIA	2	NÃO	76,92
X	RUA	RUA JOSÉ CARLOS P. DE MADEIRO	40,48	40,48	40,48	40,48	1	DIÁRIA	2	NÃO	80,96
X	RUA	LUDOVINO SALLES	38,71	38,71	38,71	38,71	1	DIÁRIA	2	NÃO	77,42
X	RUA	SEBASTIÃO RODRIGUES	170,08	170,08	170,08	170,08	1	DIÁRIA	2	NÃO	340,16
		TOTAL	3.888,05	3.888,05	3.888,05	2.685,36					5.064,72
LOTEAMENTO 2000											
X	RUA	ANTÔNIO FRANCISCO ECCARD	908,72	908,72	908,72	908,72	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	908,72
X	RUA	VILA JOSÉ SILVA	30,30	30,30	30,30	30,30	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	30,30
	RUA	RUA A	379,23	379,23	379,23	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
	RUA	RUA B	130,81	130,81	130,81	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
	RUA	RUA C	231,95	231,95	231,95	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
	RUA	RUA D	40,12	40,12	40,12	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
	RUA	RUA E	60,57	60,57	60,57	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
	RUA	RUA F	66,77	66,77	66,77	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
		TOTAL	1.848,47	1.848,47	1.848,47	939,02					939,02
ARRAILZINHO											
X	RUA	DOMINGO SILVA MAGACHO	549,75	549,75	549,75	549,75	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.099,50
X	ROD	JOÃO GOULART (RJ 116)	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	2.800,00
X	RUA	JOÃO GOMES SOBRINHO	117,05	117,05	117,05	117,05	1	DIÁRIA	2	NÃO	234,10
X	RUA	JOÃO GONÇALVES CORREIA	137,34	137,34	137,34	137,34	1	DIÁRIA	2	NÃO	274,68
X	RUA	ACÁCIO GOMES DE SOUZA	123,30	123,30	123,30	123,30	1	DIÁRIA	2	NÃO	246,60
X	RUA	MELANIA ALVES DO REIS	160,77	160,77	160,77	160,77	1	DIÁRIA	2	NÃO	321,54
X	RUA	VILA ELZA A. DOS SANTOS	162,37	162,37	162,37	162,37	1	DIÁRIA	2	NÃO	324,74
X	RUA	SEBASTIÃO OLIVEIRA RODRIGUES	172,24	172,24	172,24	172,24	1	DIÁRIA	2	NÃO	344,48
		TOTAL	2.822,82	2.822,82	2.822,82	2.822,82					5.645,64
SANTA AFRA											
X	RUA	ELIAKIM SALLES (projetada a)	232,52	232,52	232,52	232,52	1	DIÁRIA	2	NÃO	465,04
X	ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	462,36	462,36	462,36	462,36	1	DIÁRIA	2	NÃO	924,72
X	RUA	SAULO SALLES (projetada b)	264,18	264,18	264,18	264,18	1	DIÁRIA	2	NÃO	528,36
X	RUA	RUA PROJETADA	133,37	133,37	133,37	133,37	1	DIÁRIA	2	NÃO	266,7

X	RUA	PROJETADA 1	720,00	720,00	720,00	720,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	720,00
X	RUA	PROJETADA 2	223,00	223,00	223,00	223,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	223,00
X	RUA	PROJETADA 3	46,00	46,00	46,00	46,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	46,00
X	ROD	LUCIO MEIRA	104,00	0,00	0,00	104,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	104,00
TOTAL			1.093,00	989,00	989,00	1.093,00					1.093,00
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				494,50							
LOTEAMENTO CAFÉ GAROTO											
X	RUA	PROJETADA 1	600,00	600,00	600,00	600,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	600,00
X	RUA	PROJETADA 2	114,00	114,00	114,00	114,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	114,00
TOTAL			714,00	714,00	714,00	714,00					714,00
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				357,00							
MARANGATU											
MARANGATU (6,5 KM DE PÁDUA)											
		RJ 186 (PÁDUA → MARANGATU)	6500,00	13000,00	13000,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
X	RUA	CAPITÃO CARDOSO	600,00	600,00	600,00	600,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.200,00
X	RUA	PROF. BRASIL	350,00	350,00	350,00	350,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	700,00
X	ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	240,00	240,00	240,00	240,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	240,00
X	RUA	FERREIRA COELHO	360,00	360,00	360,00	360,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	720,00
X	TRV	JOAQUIM SANCHES	20,00	20,00	20,00	20,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	40,00
X	RUA	JOÃO ALVES DA CUNHA	105,00	105,00	105,00	105,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	210,00
X	RUA	BEJAMIM SHIMITH	450,00	450,00	450,00	450,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	900,00
X	RUA	LAUDELINO	120,00	120,00	120,00	120,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	120,00
X	LOT	OTÁVIO PEDRO MACHADO	750,00	750,00	750,00	750,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	750,00
TOTAL			2.995,00	15.995,00	15.995,00	2.995,00					4.880,00
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				7.997,50							
MANGUEIRÃO											
MANGUEIRÃO (13KM DE PÁDUA)											
		RJ 186 (MARANGATU → MANGUEIRÃO)	6700,00	13400,00	13400,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
	ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	596,13	596,13	596,13	596,13	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
X	RUA	CAMACHO BRUM	70,00	70,00	70,00	70,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	140,00
X	RUA	VIRGINIA ROBERTO CAMACHO	600,00	600,00	600,00	600,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.200,00
X	RUA	RUA PROJETADA	70,00	70,00	70,00	70,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	140,00
X	RUA	BRAULHER NASCIMENTO DE SOUZA	130,00	130,00	130,00	130,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	260,00
X	RUA	VIRGINIA ROBERTO CAMACHO	520,00	520,00	520,00	520,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.040,00
TOTAL			1.986,13	15.386,13	15.386,13	1.986,13					2.780,00
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				7.693,07							
BOA NOVA											
BOA NOVA (14,5 KM DE PÁDUA)											
		RJ 186 (MANGUEIRÃO → BOA NOVA)	1700,00	3400,00	3400,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
X	ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	400,00	400,00	400,00	400,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	800,00
X	RUA	JOÃO MAURÍCIO BRUM	74,90	74,90	74,90	30,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	60,00
X	RUA	JOSE FERNANDES CAMACHO	430,00	430,00	430,00	430,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	860,00
X	RUA	ERMEGILDO DE SOUZA	300,00	300,00	300,00	300,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	600,00
X	RUA	MANOEL MEDEIROS DA SILVA	200,00	200,00	200,00	200,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	400,00
X	RUA	IDALINO DE SOUZA MATIAS	78,16	78,16	78,16	30,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	60,00
X	RUA	PEDRO MAIA	390,00	390,00	390,00	390,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	780,00
TOTAL			1.873,06	5.273,06	5.273,06	1.780,00					3.560,00
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				2.636,53							
SÃO PEDRO											
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA (18,7 KM DE PÁDUA)											
		RJ 186 (BOA NOVA → S. PEDRO DE ALCÂNTARA)	3700,00	7400,00	7400,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
	ROD	LUCIO MEIRA (RJ 186)	538,65	538,65	538,65	538,65	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.077,30
X	RUA	EUGENIO DE PAULA	465,74	465,74	465,74	465,74	1	DIÁRIA	2	NÃO	931,48
X	RUA	ANTONIO JOSÉ MAGALHAES	330,00	330,00	330,00	330,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	660,00
X	RUA	VILA SEBASTIÃO MACHADO	66,15	66,15	66,15	40,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	80,00
X	RUA	MARTINS CALDEIRA	782,30	782,30	782,30	782,30	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.564,60
X	RUA	MARIA ALTINA FERREIRA	50,00	50,00	50,00	50,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	100,00
X	VL	SEBASTIÃO MACHADO	30,00	30,00	30,00	30,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	60,00
X	RUA	GABRIEL GONÇALVES	175,00	175,00	175,00	175,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	350,00
X	RUA	BERTOLDO FRANCSISCO DA COSTA	175,00	175,00	175,00	175,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	350,00
TOTAL			2.612,84	10.012,84	10.012,84	2.586,69					5.173,38
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				5.006,42							
CHALE											
CHALÉ (24 KM DE PÁDUA)											
		RJ 186 (S. PEDRO DE ALCÂNTARA → CHALÉ)	4400,00	8800,00	8800,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
X	RUA	IRAPUAN LUIZ CABREIRA	230,00	230,00	230,00	230,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	460,00
X	RUA	MANOEL JACINTO ANDRADE	150,00	150,00	150,00	150,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	300,00
X	RUA	MAURICIO DE SOUZA VIEIRA	200,00	200,00	200,00	200,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	400,00
X	RUA	CARMEM C. CABREIRA	230,00	230,00	230,00	230,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	460,00
X	RUA	H PASCOAL	40,00	40,00	40,00	40,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	80,00
X	RUA	MIGUEL CABREIRA	250,00	250,00	250,00	250,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	500,00
X	RUA	ANTONIO JOSE DA SILVEIRA	140,00	140,00	140,00	140,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	280,00
TOTAL			1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00					2.480,00
SANTA LUZIA											
SANTA LUZIA (25 KM DE PÁDUA)											
		RJ 186 (CHALÉ → S. LUZIA)	1600,00	3200,00	3200,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00

X	RUA	PROJETADA	120,00	120,00	120,00	120,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	120,00
X	RUA	ADRIANO FREIRE	70,00	70,00	70,00	70,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	140,00
X	RUA	JANDIRA CABREIRA	50,00	50,00	50,00	50,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	100,00
X	RUA	LIBANIA FREIRE	170,00	170,00	170,00	170,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	340,00
X	RUA	ROBERTO SILVEIRA	140,00	140,00	140,00	140,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	280,00
X	RUA	ALBERTO FREIRE	300,00	300,00	300,00	300,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	600,00
X	ROD	LUCIO MEIRA (RJ 186)	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	2.800,00
TOTAL			2.250,00	5.450,00	5.450,00	2.250,00					4.380,00
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				2.725,00							
IBITINEMA											
X	RUA	PROJETADA	150,00	150,00	150,00	150,00	1	DIÁRIA	1	NÃO	150,00
X	RUA	ERNESTO BLANC	140,00	140,00	140,00	140,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	140,00
X	RUA	SÃO JOÃO	240,00	240,00	240,00	240,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	480,00
X	RUA	DIDIMO BERNANDES	40,00	40,00	40,00	40,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	80,00
X	RUA	COSME DAMIÃO	250,00	250,00	250,00	250,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	500,00
X	RUA	NILO PEÇANHA	240,00	240,00	240,00	240,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	480,00
X	RUA	SANTA TERESINHA	170,00	170,00	170,00	170,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	340,00
X	RUA	PROJETADA BOA VISTA	300,00	300,00	300,00	300,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	300,00
X	RUA	BELA VISTA	340,00	340,00	340,00	340,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	340,00
X	RUA	VANDER DA SILVEIRA	140,00	140,00	140,00	140,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	280,00
X	RUA	PROJETADA	100,00	100,00	100,00	100,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	200,00
X	RUA	PROJETA	100,00	100,00	100,00	100,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	100,00
X	RUA	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA DE ALCANTARA	570,00	570,00	570,00	570,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.140,00
X	RUA	VICENTE DE PAULA	400,00	400,00	400,00	400,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	400,00
TOTAL			3.180,00	3.180,00	3.180,00	3.180,00					4.930,00
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				1.590,00							
RECANTO DAS GARÇAS											
X	RUA	PROJETADA	160,00	160,00	160,00	160,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	320,00
X	RUA	JULIO GUEDES	200,00	200,00	200,00	200,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	400,00
X	RUA	NORMA AMELIA	300,00	300,00	300,00	300,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	600,00
X	RUA	VANDER DA SILVEIRA	300,00	300,00	300,00	300,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	600,00
X	RUA	ANFONSO BRUM	150,00	150,00	150,00	150,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	300,00
X	RUA	ANFONSO BRUM	230,00	230,00	230,00	230,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	230,00
TOTAL			1.340,00	1.340,00	1.340,00	1.340,00					2.450,00
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				670,00							
RUA DO SAPE											
X	RUA	PROJETADA 1	300,00	300,00	300,00	300,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	300,00
X	RUA	PROJETADA 2	330,00	330,00	330,00	330,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	330,00
X	RUA	PROJETADA 3	300,00	300,00	300,00	300,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	300,00
X	RUA	PROJETADA 4	300,00	300,00	300,00	300,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	300,00
X	RUA	PROJETADA 4	320,00	320,00	320,00	320,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	320,00
TOTAL			1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00					1.550,00
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				775,00							
DISTRITOS SENTIDO ITAPERUNA - RJ											
SALGUEIRO											
		RJ 186 (PÁDUA → SALGUEIRO)	5600,00	11200,00	11200,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
X	AV	GONÇALVES	410,00	410,00	410,00	410,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	410,00
X	RUA	PROJETADA	160,00	160,00	160,00	160,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	160,00
X	RUA	JOSE GONÇALVES DA SILVA	270,00	270,00	270,00	270,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	270,00
X	AV	GONÇALVES	810,00	0,00	0,00	810,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	810,00
TOTAL			7.250,00	12.040,00	12.040,00	1.650,00					1.650,00
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				6.020,00							
IBITIGUAÇU											
		RJ 186 (SALGUEIRO → IBITIGUAÇU)	9700,00	19400,00	19400,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
X	RUA	CARLOS MARINHO (RJ 186)	850,00	850,00	850,00	600,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.200,00
X	RUA	MANOEL LEITE	152,48	152,48	152,48	152,48	1	DIÁRIA	2	NÃO	304,96
X	RUA	SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO	81,13	81,13	81,13	81,13	1	DIÁRIA	2	NÃO	162,26
X	RUA	ALCINO COZENDEY	65,83	65,83	65,83	65,83	1	DIÁRIA	2	NÃO	131,66
X	RUA	MARIA LUCIA SANTOS	130,00	130,00	130,00	130,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	260,00
X	RUA	RUA DO CAMPO	60,00	0,00	0,00	60,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	120,00
X	RUA	PEIXOTO SOARES	100,00	100,00	100,00	100,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	200,00
X	RUA	PROJETADA (MORRO)	600,00	600,00	600,00	100,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	200,00
TOTAL			11.739,44	21.379,44	21.379,44	1.289,44					2.578,88
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				10.689,72							
AGUA SOLU											
		RJ 186 (IBITIGUAÇU → ÁGUA SOLU)	4600,00	9200,00	9200,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
X	PQ	PARQUE AGUA SOLU	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	2.000,00
TOTAL			2.000,00	11.200,00	2.000,00	2.000,00					2.000,00
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				5.600,00							
MONTE ALEGRE											
		RJ 186 (IBITIGUAÇU → MONTE ALEGRE)	6600,00	13200,00	13200,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
X	ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	850,32	850,32	850,32	0,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	0,00
X	AV	PERLINGEIRO	538,26	538,26	538,26	538,26	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.076,52
X	RUA	PICANÇO DE ABREU	341,88	341,88	341,88	341,88	1	DIÁRIA	2	NÃO	683,76
X	RUA	SANTA RITA DE CÁSA	326,61	326,61	326,61	326,61	1	DIÁRIA	2	NÃO	653,22

X	AV	MAJOR PADILHA	719,46	719,46	719,46	380,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	760,00
X	RUA	A	43,00	43,00	43,00	43,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	86,00
X	RUA	PROJETADA	80,00	80,00	80,00	80,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	160,00
X	RUA	PROCÓPIO DA COSTA JÚNIOR	646,24	646,24	646,24	646,24	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.292,48
X	RUA	DERMEVAL DE HOLANDO CAVALCANTE	100,00	100,00	100,00	100,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	200,00
X	ALM	ALAMEDA PROCÓPIO COSTA JÚNIOR	150,00	150,00	150,00	150,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	300,00
X	RUA	AMÉRICO DUARTE	678,84	678,84	678,84	678,84	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.357,68
X	RUA	PRAÇA MONTEIRO DE BARROS	50,93	50,93	50,93	50,93	1	DIÁRIA	2	NÃO	101,86
X	RUA	PROJETADA 1	351,00	351,00	351,00	351,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	702,00
X	RUA	PROJETADA 2	127,00	127,00	127,00	127,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	254,00
X	RUA	PROJETADA 4	373,00	373,00	373,00	373,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	746,00
X	RUA	PROJETADA 6	143,00	143,00	143,00	143,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	286,00
X	RUA	PROJETADA 6	97,00	97,00	97,00	97,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	97,00
X	RUA	PROJETADA 7	262,00	262,00	262,00	262,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	524,00
X	RUA	PROJETADA 8	170,00	170,00	170,00	170,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	340,00
TOTAL			12.648,54	19.248,54	19.248,54	4.858,76					9.620,52
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				9.624,27							
DISTRITOS SENTIDO APERIBÉ- RJ											
POLO INDUSTRIAL 1											
X	RUA	PROJETADA 1	403,00	403,00	403,00	403,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	403,00
X	RUA	PROJETADA 2	123,00	123,00	123,00	123,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	123,00
TOTAL			526,00	526,00	526,00	526,00					526,00
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				263,00							
BALTAZAR											
		RJ 186 (PÁDUA → BALTAZAR)	7900,00	15800,00	15800,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
X	RUA	MANOEL FERNANDES MORTEIRA	681,00	681,00	681,00	681,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.362,00
X	ROD	PRESIDENTE JOÃO GOULART (RJ 116)	170,35	170,35	170,35	0,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	0,00
X	RUA	PRAÇA SÃO PEDRO	210,00	210,00	210,00	210,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	420,00
X	RUA	ANTONIO DE LUCAS	82,42	82,42	82,42	82,42	1	DIÁRIA	2	NÃO	164,84
X	RUA	MANOEL DA ROCHA MACHADO	218,04	218,04	218,04	218,04	1	DIÁRIA	2	NÃO	436,08
X	BEC	BECO	168,00	168,00	168,00	168,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	336,00
X	RUA	P. BATISTA	14,12	14,12	14,12	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
X	RUA	ISRAEL FERNANDES MORTEIRA	95,77	95,77	95,77	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	130,00	130,00	130,00	130,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	130,00
TOTAL			9.669,70	17.569,70	17.569,70	1.489,46					2.848,92
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				8.784,85							
DISTRITOS SENTIDO MIRACEMA - RJ											
PARAOQUENA											
		RJ 186 (PÁDUA → PARAOQUENA)	10100,00	20200,00	20200,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
X	RUA	DR. CARLOS FERNANDES	1.044,00	1.044,00	1.044,00	1.044,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	2.088,00
X	RUA	DOS LEITES	631,14	631,14	631,14	631,14	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.262,28
X	RUA	SOUTO	88,90	88,90	88,90	88,90	1	DIÁRIA	2	NÃO	177,80
X	RUA	A. CAMPANÁRIO	116,88	116,88	116,88	116,88	1	DIÁRIA	2	NÃO	233,76
X	RUA	SEBASTIÃO J. CARNEIRO	73,90	73,90	73,90	73,90	1	DIÁRIA	2	NÃO	147,80
X	RUA	DR. CARLOS ABREU	150,70	150,70	150,70	150,70	1	DIÁRIA	2	NÃO	301,40
X	RUA	NOSSA SENHORA DE SANTANA	81,68	81,68	81,68	81,68	1	DIÁRIA	2	NÃO	163,36
X	EST	CONCEIÇÃO DA BOA VISTA	201,41	201,41	201,41	201,41	1	DIÁRIA	2	NÃO	402,82
X	RUA	GOUVÊIA	238,40	238,40	238,40	238,40	1	DIÁRIA	2	NÃO	476,80
X	ROD	RJ-218	184,00	184,00	184,00	184,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	184,00
X	ROD	RJ-188	140,00	140,00	140,00	140,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	140,00
X	RUA	PROJETADA 1	157,00	157,00	157,00	157,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	157,00
X	RUA	PROJETADA 2	117,00	117,00	117,00	158,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	158,00
X	RUA	PROJETADA 3	158,00	158,00	158,00	159,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	159,00
X	RUA	PROJETADA 4	66,00	66,00	66,00	66,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	66,00
TOTAL			13.549,01	23.649,01	23.649,01	3.491,01					6.118,02
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				11.824,51							
CAMPELO											
		RJ 186 (PARAOQUENA → CAMPELO)	2900,00	5800,00	5800,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
X	RUA	JOSÉ MIGUEL SOUTO (RJ 188)	952,18	952,18	952,18	952,18	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.904,36
X	RUA	MANOEL PINTO DE SOUZA	140,00	140,00	140,00	140,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	280,00
X	RUA	ROZALINA BARCELOS MORENO	1.058,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	1.058,00
X	RUA	PEDRO OTÁVIO LEITE RIBEIRO	272,00	272,00	272,00	272,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	544,00
X	RUA	R.C	145,91	145,91	145,91	145,91	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	145,91
X	RUA	SÃO BENEDITO	196,52	196,52	196,52	196,52	1	DIÁRIA	2	NÃO	393,04
X	RUA	PROJETADA 1	145,00	145,00	145,00	145,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	145,00
X	RUA	R.B	52,08	52,08	52,08	52,08	1	DIÁRIA	2	NÃO	104,16
X	RUA	R.A	52,08	52,08	52,08	52,08	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	52,08
X	RUA	R.D	52,08	52,08	52,08	52,08	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	52,08
X	RUA	PROJETADA A	233,00	233,00	233,00	145,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	145,00
X	RUA	PROJETADA B	62,00	62,00	62,00	62,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	62,00
X	RUA	PROJETADA C	65,00	65,00	65,00	65,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	65,00
X	RUA	PROJETADA D	286,00	286,00	286,00	286,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	286,00
TOTAL			6.611,85	9.511,85	9.511,85	3.623,85					5.236,63
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				4.755,93							

SANTA CRUZ											
		RJ 186 (PARAQUENA → SANTA CRUZ)	10900,00	21800,00	21800,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	NÃO	0,00
X	RUA	FRANCISCO DE CASTRO PARAQUENA	906,00	906,00	906,00	906,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.812,00
X	RUA	JUSTINO F. RODRIGUES	220,00	220,00	220,00	220,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	440,00
X	RUA	EDUARDO TEIXEIRA COSTA	167,00	167,00	167,00	167,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	334,00
X	BECO	EDUARDO TEIXEIRA COSTA	100,00	100,00	100,00	100,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	200,00
X	RUA	JOÃO MONTEIRO	213,00	213,00	213,00	213,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	426,00
X	RUA	FRANCISCO JUBIN	114,00	114,00	114,00	114,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	228,00
X	RUA	MANOEL ABREU CAMPANÁRIO	741,00	741,00	741,00	741,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.482,00
X	RUA	PROJETADA D	185,00	185,00	185,00	185,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	370,00
X	RUA	PROJETADA E	212,90	212,90	212,90	212,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	212,00
X	RUA	PROJETADA E	58,00	58,00	58,00	58,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	116,00
X	RUA	DOMINGO MARCOLINO DE FARIA	130,00	130,00	130,00	130,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	260,00
X	RUA	VITORINO NUNES DE RESENDE	102,00	102,00	102,00	102,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	204,00
X	RUA	EDIO JOSE DA SILVA	220,00	220,00	220,00	220,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	440,00
X	RUA	JOÃO RODRIGUES DA SILVA	403,00	403,00	403,00	403,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	806,00
X	RUA	FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO	227,90	227,90	227,90	227,90	1	DIÁRIA	2	NÃO	455,80
X	RUA	PROJETADA (CASINHAS)	139,00	139,00	139,00	139,00	2	DIAS ALTERN.	2	NÃO	139,00
TOTAL			15.038,80	25.938,80	25.938,80	4.137,90					7.924,80
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				12.969,40							
PARQUE MUNICIPAL											
X	RUA	RUAS PARQUE MUNICIPAL	1.471,00	1.471,00	1.471,00	1.471,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	2.942,00
TOTAL			1.471,00	1.471,00	1.471,00	1.471,00					2.942,00
MORRO DA CAIXA D'ÁGUA											
X	RUA	PROJETADA A	599,00	599,00	599,00	599,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.198,00
X	RUA	PROJETADA B	528,00	528,00	528,00	528,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	1.056,00
X	RUA	PROJETADA C	447,00	447,00	447,00	447,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	894,00
X	RUA	PROJETADA D	371,00	371,00	371,00	371,00	1	DIÁRIA	2	NÃO	742,00
X	RUA	PROJETADA E	292,16	292,16	292,16	292,16	1	DIÁRIA	2	NÃO	584,32
X	RUA	PROJETADA F	260,93	260,93	260,93	260,93	1	DIÁRIA	2	NÃO	521,86
X	RUA	PRINCIPAL	311,64	311,64	311,64	311,64	1	DIÁRIA	2	NÃO	623,28
TOTAL			2.809,73	2.809,73	2.809,73	2.809,73					5.619,46
EXTENSÃO COLETA CONSIDERANDO FREQUENCIA ALTERNADA				1.404,87							
EXTENSÃO TOTAL DA COLETA, JÁ SENDO CONSIDERADO DIAS ALTERNADOS				201.272,70	283.264,53						
TOTAL DE EXTENSÃO DAS RUAS COM VARRIÇÃO MANUAL JÁ CONSIDERADO FREQUÊNCIAS											242.208,77

APÊNDICE IX

PLANILHA FORMAÇÃO DE CUSTOS

Categoria:	Coletor de RSU	Motorista Caminhão Coletor	Encarregado de Coleta	Encarregado de Frente I
CBO:				
Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.612,08	R\$ 2.129,54	R\$ 2.339,76	R\$ 3.887,74
Data de Registro MTE :	30/07/2024			
Convenção Coletiva - Registro MTE:	RJ001865/2024			

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	44 horas semanais	44 horas semanais	44 horas semanais	44 horas semanais
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Salário-Base		1.612,08	2.129,54	2.339,76	3.887,74
B - Adicional de Periculosidade					
C - Adicional de Insalubridade coletor	40,00%	R\$ 644,83			
C.1 - Adicional de Insalubridade varredor e motorista	20,00%		R\$ 425,91		
D - Adicional Noturno (incluindo a Hora Noturna Reduzida)					
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida					
F - Outros (especificar)					
Total		2.256,91	2.555,45	2.339,76	3.887,74
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	188,00	212,87	194,90	323,85
B - Férias e Adicional de Férias	9,78%	220,73	249,92	228,83	380,22
Total	18,11%	408,73	462,79	423,73	704,07
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incidir sobre os Módulos 1 e 2.1)	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	533,13	603,65	552,70	918,36
B - SESI ou SESC	1,50%	39,98	45,27	41,45	68,88
C - SENAI ou SENAC	1,00%	26,66	30,18	27,63	45,92
D - INCRA	0,20%	5,33	6,04	5,53	9,18
E - SEBRAE	0,60%	15,99	18,11	16,58	27,55
F - Salário Educação	2,50%	66,64	75,46	69,09	114,80
G - SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho)	3,00%	79,97	90,55	82,90	137,75
H - FGTS	8,00%	213,25	241,46	221,08	367,34
I - SECONCI	1,00%	26,66	30,18	27,63	45,92
Total	37,80%	1.007,61	1.140,90	1.044,59	1.735,70
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 4,38	95,78	64,73	52,11	-
B - Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 23,50	517,00	517,00	517,00	517,00
C - Plano de Assistência Médica Familiar Co-participativo	R\$ 0,00	-	-	-	-
D - Assistência Odontológica	R\$ 0,00	-	-	-	-
E - Benefício Social Familiar	R\$ 17,00	17,00	17,00	17,00	17,00
Total		629,78	598,73	586,11	534,00
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	18,11%	408,73	462,79	423,73	704,07
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	37,80%	1.007,61	1.140,90	1.044,59	1.735,70
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	-	629,78	598,73	586,11	534,00
Total		2.046,12	2.202,42	2.054,43	2.973,77
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3 - Provisão para Rescisão	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado	3,05%	68,84	77,94	71,36	118,58
B - Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,58	1,79	1,64	2,72
C - Férias Indenizadas	1,03%	23,25	26,32	24,10	40,04
D - Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,02%	68,16	77,17	70,66	117,41
E - Indenização Adicional	0,26%	5,87	6,64	6,08	10,11
F - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,24%	5,42	6,13	5,62	9,33
G - Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso PrévioTrabalhado	0,03%	0,68	0,77	0,70	1,17
Total	7,70%	173,80	196,76	180,16	299,36
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Substituto na cobertura de Repouso Semanal Remunerado	0,00%	-	-	-	-
B - Substituto na cobertura de Feriados	0,00%	-	-	-	-
C - Substituto na cobertura de Auxílio - Enfermidade	0,69%	15,57	17,63	16,14	26,83
D - Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,06%	1,35	1,53	1,40	2,33
E - Substituto na cobertura de Faltas Justificadas	0,56%	12,64	14,31	13,10	21,77
F - Substituto na cobertura de Dias de Chuva	0,00%	-	-	-	-
G - Substituto na cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho	0,09%	2,03	2,30	2,11	3,50
H - Substituto na cobertura de Licença-Maternidade	0,03%	0,68	0,77	0,70	1,17
Total	1,43%	32,27	36,54	33,45	55,60
4.2 - Incidência	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Incidência do submódulo 2.2 sobre os submódulo 2.1 e 4.1	7,39%	166,79	188,85	172,91	287,30
Total	7,39%	166,79	188,85	172,91	287,30
4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Substituto nas Ausências Legais	1,43%	32,27	36,54	33,45	55,60
B - Incidência	7,39%	166,79	188,85	172,91	287,30
Total		199,06	225,39	206,36	342,90
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS					
5 - Insumos Diversos		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Uniformes		49,06	49,06	49,06	49,06
B - Materiais de Consumo		-	-	-	-
C - Ferramentas e Equipamentos		-	-	-	-

D - Manutenção de equipamentos/reposição de utensílios		-	-	-	-
E - Exames		22,55	5,67	22,55	7,39
Total		71,61	54,73	71,61	56,45
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (INCLUSO NO BDI)					
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	0,00%	-	-	-	-
B - Lucro	0,00%	-	-	-	-
C - Tributos	0,00%	-	-	-	-
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	0,00%	-	-	-	-
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-	-	-	-
C.3 - Tributos Municipais (especificar)	0,00%	-	-	-	-
C.4 - Outros Tributos (especificar)	0,00%	-	-	-	-
Total		-	-	-	-
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.256,91	2.555,45	2.339,76	3.887,74	
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.046,12	2.202,42	2.054,43	2.973,77	
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	173,80	196,76	180,16	299,36	
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	199,06	225,39	206,36	342,90	
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	71,61	54,73	71,61	56,45	
Subtotal (A + B + C + D + E)	4.747,50	5.234,74	4.852,32	7.560,22	
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	-	-	-	-	
VALOR TOTAL DE 01 (UM) POSTO	4.747,49	5.234,74	4.852,32	7.560,21	

APÊNDICE X
BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Memória de Cálculo				
Salário base mensal Gari Coletor Lixo	R\$ 1.612,08	Quantidade	1	R\$ 1.612,08
Salário base mensal Motorista Coletor	R\$ 2.129,54	Quantidade	1	R\$ 2.129,54
Salário base mensal Encarregado Fiscal Coleta	R\$ 2.339,76	Quantidade	1	R\$ 2.339,76
Salário base mensal Encarregado de Frente	R\$ 3.887,74	Quantidade	1	R\$ 3.887,74
VALE TRANSPORTE	QTD / DIA	DIAS	VALOR DA TARIFA	VALOR MENSAL
	2	22	R\$ 4,38	R\$ 192,50
Parcela do Gari Coletor (6% salário base mensal)				R\$ 96,72
Parcela Motorista (6% salário base mensal)				R\$ 127,77
Parcela do Encarrego Fiscal (6% salário base mensal)				R\$ 140,39
Parcela do Encarregado de Frente (6% salário base mensal)				R\$ 0,00
Custo Total Mensal do Gari Coletor				R\$ 95,78
Custo Total Mensal do Motorista				R\$ 64,73
Custo Total Mensal do Encarregado Fiscal				R\$ 52,11
Custo Total Mensal do Encarregado de Frente				R\$ 0,00
VALE REFEIÇÃO	QTD DE TICKETS	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO (PAT - CCT)	CUSTO TOTAL MENSAL
	22	R\$ 23,50	R\$ 0,00	R\$ 517,00
Custo Total Mensal (44hs)				R\$ 517,00
PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR CO-PARTICIPATIVO		VALOR DO PRÊMIO	EMPREGADO (ESTIPULADO NA CCT)	CUSTO TOTAL MENSAL
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSITÊNCIA ODONTOLÓGICA		VALOR DO PRÊMIO	EMPREGADO (ESTIPULADO NA CCT)	CUSTO TOTAL MENSAL
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		VALOR DO PRÊMIO	EMPREGADO (ESTIPULADO NA CCT)	CUSTO TOTAL MENSAL
		R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00

APÊNDICE XI
EXAMES - PREÇOS ESTIMADOS

Coletor de RSU				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Exame Clínico	R\$ 15,00	12	2	R\$ 2,50
Hemograma	R\$ 4,00	12	2	R\$ 0,67
Radiografia de Tórax	R\$ 13,50	12	2	R\$ 2,25
Exame de Urina	R\$ 1,50	12	2	R\$ 0,25
Custo Total Mensal				R\$ 5,67

Motorista				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Exame Clínico	R\$ 15,00	12	2	R\$ 2,50
Hemograma	R\$ 4,00	12	2	R\$ 0,67
Radiografia de Tórax	R\$ 13,50	12	2	R\$ 2,25
Exame de Urina	R\$ 1,50	12	2	R\$ 0,25
Custo Total Mensal				R\$ 5,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

EDITAL 011/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2923/2024		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021		
HOMOLOGAÇÃO:		
DATA DO CONTRATO:		
CONTRATADA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, representado pelo Exmo. Sr Prefeito, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo nº 2923/2024, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com a Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

1.3. Havendo qualquer divergência interpretativa entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, aplicar-se-á a norma mais específica e detalhada, sempre em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a)** demonstração formal, no processo, que a forma do fornecimento tem natureza continuada;
- b)** juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;
- c)** juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;
- d)** manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e)** comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação;
- f)** informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA a ser indicada na respectiva Fatura/Nota Fiscal, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o endereço da secretaria requisitante.

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se a CONTRATADA foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

6.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros de mora de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

6.9. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

7.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.6. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal(s) para acompanhamento da execução objeto.

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.9. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

8.1.10. Dar ciência à Assessoria Jurídica, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.1.11. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.14. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.15. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8. Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da CONTRATADA, na mesma forma exigida no Edital;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.2. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.20. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.20.1. Caso a CONTRATADA ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor total do contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

12.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor total da contratação.

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação ou suplementação, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1. autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação da CONTRATADA, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.6.2. A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.7 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Na aplicação das penalidades previstas no contrato deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2923/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1. A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Funcional Programática	18.541.0158.2.212.000	18.541.0158.2.212.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	1269	1271
Fonte	500 – recursos não vinculados de impostos	704- Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural
Valor	R\$ 25.440.212,37	

15.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3. No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

18.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

18.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santo Antônio de Pádua/RJ, XX/XX/XXXX.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) com o número _____, Inscrição Estadual/Municipal número _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a Administração Pública e Iniciativa Privada, conforme artigo 4º, §2º da Lei Federal 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 c/c Anexo VII-A, subitem 9.4, alínea f, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017.

Nome do Órgão	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
Valor total dos contratos		

Data: ____/____/2025.

Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2923/2024**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAMOS de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no § único do artigo 48, e § 3º do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

(cidade) _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ